

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXIII - 9ª Legislatura

DCL Nº 274

Brasília, sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Sumário

Seção 1

Decretos Legislativos	3
Redações Finais	14
Prazos de Emendas	79
Designação de Relatorias	87
Comunicados - Legislativos	88

Seção 2

Atos	89
Portarias	106
Atas de Reuniões	109
Extratos - Contratos	110
Extratos - CLDF - Saúde	110

Seção 3 (em Suplemento)

Expedientes Lidos em Plenário	3
-------------------------------------	---



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Wellington Luiz

Vice-Presidente: Deputado Ricardo Vale

Primeiro Secretário: Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

Segundo Secretário: Deputado Roosevelt - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

Terceiro Secretário: Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	Presidente: Iolando Vice-Presidente: Pastor Daniel de Castro Roosevelt Hermeto Doutora Jane	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros	Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Dayse Amarilio Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Pastor Daniel de Castro	Ricardo Vale Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Presidente: Paula Belmonte Vice-Presidente: Ricardo Vale Robério Negreiros Dayse Amarilio Max Maciel	João Cardoso Gabriel Magno Jorge Vianna Chico Vigilante Fábio Felix
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarilio	Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Rogério Morro da Cruz
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA		COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando	Presidente: Pepa Vice-Presidente: Iolando Ricardo Vale Rogério Morro da Cruz Roosevelt	Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		COMISSÃO DO DIREITO DAS MULHERES	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Daniel Donizet Eduardo Pedrosa	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Roosevelt Rogério Morro da Cruz	Presidente: Doutora Jane Vice-Presidente: Dayse Amarilio Paula Belmonte Jaqueline Silva Pastor Daniel de Castro	Joaquim Roriz Neto Fábio Felix Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA			
Titulares	Suplentes		
Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Dayse Amarilio Thiago Manzoni Jorge Vianna Ricardo Vale	Chico Vigilante Paula Belmonte Roosevelt Robério Negreiros Martins Machado		

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante
Deputado Pastor Daniel de Castro
Deputado Daniel Donizet
Deputada Dayse Amarilio
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fabio Felix

Deputado Gabriel Magno
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Doutora Jane
Deputada Jaqueline Silva
Deputado João Cardoso

Deputado Joaquim Roriz Neto
Deputado Jorge Vianna
Deputado Martins Machado
Deputado Max Maciel
Deputada Paula Belmonte
Deputado Pepa

Deputado Ricardo Vale
Deputado Robério Negreiros
Deputado Rogério Morro da Cruz
Deputado Roosevelt
Deputado Thiago Manzoni
Deputado Wellington Luiz

Corregedor: Deputado Joaquim Roriz Neto

Ouvidor: Deputado Jorge Vianna

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Dayse Amarilio

Procuradoras Adjuntas Especiais da Mulher: Deputada Jaqueline Silva e Deputada Doutora Jane

Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Chico Vigilante

Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Iolando

Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude: Deputado Joaquim Roriz Neto

Seção 1

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.518, DE 2024

(Autoria: Deputado Ricardo Vale)

Concede título, *post mortem*, de Cidadão Benemérito de Brasília a Darlan Guimarães.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título, *post mortem*, de Cidadão Benemérito de Brasília a Darlan Guimarães.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 12/12/2024, às 16:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1955153** Código CRC: **BE6ADC5A**.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.519 DE 2024

(Autoria: Deputado Rogério Morro da Cruz)

Concede título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Maria Aurimar de Andrade Silva (Irmã Aurimar).

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Maria Aurimar de Andrade Silva, também conhecida como Irmã Aurimar.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 12/12/2024, às 16:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955193** Código CRC: **DC6D9C9A**.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.520 DE 2024

(Autoria: Deputado Chico Vigilante)

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Climério de Sousa Ferreira.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Climério de Sousa Ferreira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 12/12/2024, às 16:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955214** Código CRC: **2F0CE79D**.

DECRETO LEGISLATIVO N° 2.521, DE 2024

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Reconhece, no âmbito do Poder Legislativo Distrital, a Medalha da Ordem Heróis da Saúde – Dr. Nabuco de Gouvêa, condecoração criada e concedida pela Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura – ABRASCI.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Poder Legislativo Distrital, a Medalha da Ordem Heróis da Saúde – Dr. Nabuco de Gouvêa, condecoração criada e concedida pela Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura – ABRASCI, nos termos do seu regulamento, que tem por objetivo homenagear personalidades civis, eclesiásticas e militares, bem como instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, cujos trabalhos ou ações tenham sido relevantes ao Ministério da Saúde e à saúde do Brasil, ou que se revistam de cunho histórico-patriótico ou de desenvolvimento sociocultural.

Parágrafo único. O reconhecimento pelo Poder Legislativo Distrital da Medalha da Ordem Heróis da Saúde – Dr. Nabuco de Gouvêa possibilita a expedição de diplomas com a assinatura de representantes da ABRASCI e de membros do Poder Legislativo Distrital, bem como a realização de homenagens conjuntas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 12/12/2024, às 16:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **1955217** Código CRC: **6BEB67E0**.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.522 DE 2024

(Autoria: Deputado Pepa)

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Marlúcio Lustosa Bonfim.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Marlúcio Lustosa Bonfim.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 12/12/2024, às 16:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955222** Código CRC: **2490D96D**.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.523, DE 2024

(Autoria: Deputado Martins Machado)

Concede título de Cidadão Benemérito de Brasília a Marco Aurélio Meneghetti.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Benemérito de Brasília a Marco Aurélio Meneghetti.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 12/12/2024, às 16:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955234** Código CRC: **8C05E30D**.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.524 DE 2024

(Autoria: Deputado Roosevelt)

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Laura de Oliveira Vieira.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Laura de Oliveira Vieira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 12/12/2024, às 16:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955240** Código CRC: **0A679281**.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.525, DE 2024

(Autoria: Deputado Ricardo Vale)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao professor e doutor Paulo Gustavo Gonet Branco.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao professor e doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Procurador-Geral da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 12/12/2024, às 16:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955648** Código CRC: **972DB7BF**.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.526, DE 2024

(Autoria: Deputado Hermeto)

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Maurício Antônio do Amaral Carvalho.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Maurício Antônio do Amaral Carvalho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 12/12/2024, às 16:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955666** Código CRC: **7F0492C3**.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.527, DE 2024

(Autoria: Deputado Ricardo Vale)

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Marcelo Pereira Rodrigues.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Marcelo Pereira Rodrigues.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 12/12/2024, às 16:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955684** Código CRC: **3CF80CB8**.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.528, DE 2024

(Autoria: Deputado Roosevelt)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Henrique Ernesto Severien dos Santos.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Henrique Ernesto Severien dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 12/12/2024, às 16:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955688** Código CRC: **39E80FB2**.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.529, DE 2024

(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Alírio de Oliveira Neto.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Alírio de Oliveira Neto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 12/12/2024, às 16:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955814** Código CRC: **38C2F8D0**.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.530, DE 2024

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Luiza Helena Trajano.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Luiza Helena Trajano.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 12/12/2024, às 16:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1955831** Código CRC: **998BC36D**.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.531, DE 2024

(Autoria: Deputada Dayse Amarílio)

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Janete Ana Ribeiro Vaz.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Janete Ana Ribeiro Vaz.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 12/12/2024, às 16:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1955849** Código CRC: **60B9C3BA**.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.532, DE 2024

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Arthur César Pereira de Lira.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Arthur César Pereira de Lira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 12/12/2024, às 16:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955874** Código CRC: **D3D59835**.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.533, DE 2024

(Autoria: Deputado Hermeto)

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 12/12/2024, às 16:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955901** Código CRC: **AA371EEB**.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.534, DE 2024

(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Francisco Ansiliero.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Francisco Ansiliero.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 12/12/2024, às 16:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955917** Código CRC: **47747B17**.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.535, DE 2024

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao senhor Valter Casimiro Silveira.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao senhor Valter Casimiro Silveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 12/12/2024, às 16:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955936** Código CRC: **94B6D768**.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.536, DE 2024

(Autoria: Deputado Gabriel Magno)

Concede título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Nanci Ribeiro dos Reis.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Nanci Ribeiro dos Reis.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 12/12/2024, às 16:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1956012** Código CRC: **15287B35**.

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.295, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018, que "dispõe sobre a Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal – LIEDF e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Os projetos esportivos devem ser apresentados pelo proponente à Secretaria de Estado responsável pela demanda esportiva do Distrito Federal para análise.

§ 1º A Secretaria de Estado responsável pela demanda esportiva do Distrito Federal expedirá certificado de enquadramento após análise e aprovação dos projetos esportivos apresentados, a fim de permitir ao proponente o acesso aos recursos de que trata esta Lei.

...

§ 3º O proponente não pode captar para cada projeto, por patrocínio ou doação, valor superior ao aprovado pela Secretaria de Estado responsável pela demanda esportiva do Distrito Federal.

...

§ 6º A Secretaria de Estado responsável pela demanda esportiva do Distrito Federal deve disciplinar, no ato da regulamentação desta Lei, a forma como os recursos são repassados e recebidos pelo responsável pelo projeto aprovado, bem como as demais condições de uso e controle pelo beneficiário dos recursos financeiros captados segundo o projeto aprovado.

Art. 7º ...

...

III – patrocinador: a pessoa jurídica que, por meio do ICMS ou do ISSQN, apoie projetos aprovados pela Secretaria de Estado responsável pela demanda esportiva do Distrito Federal, nos termos do inciso I, *a* e *b*;

IV – doador: a pessoa jurídica que, por meio do ICMS ou do ISSQN, apoie projetos aprovados pela Secretaria de Estado responsável pela demanda esportiva do Distrito Federal, nos termos do inciso II, *a* e *b*;

V – proponente: a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva ou paraesportiva, que há mais de 1 ano esteja legalmente constituída, estabelecida no Distrito Federal, com cadastro a ser efetivado na Secretaria de Estado responsável pela demanda esportiva do Distrito Federal por meio de certificado de enquadramento na Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal;

...

Art. 8º Para gozar dos benefícios previstos nesta Lei, os projetos são submetidos à Secretaria de Estado responsável pela demanda esportiva do Distrito Federal, representada, na forma de seu regulamento, por comissão técnica incumbida do exame e do acompanhamento de projetos, da análise do enquadramento e dos demais documentos apresentados pelo proponente, da expedição de certificado de enquadramento e do julgamento de recurso interposto contra a referida análise.

...

§ 3º ...

I – 1 representante governamental, indicado pela Secretaria de Estado responsável pela demanda esportiva do Distrito Federal;

II – 1 representante do setor paradesportivo, indicado pela Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal;

...

§ 6º As funções dos membros, a organização, o funcionamento, o quórum de deliberação, o calendário de reuniões e a forma de administração da comissão técnica são estipulados e definidos em regimento a ser criado pela Secretaria de Estado responsável pela demanda esportiva do Distrito Federal.

§ 7º As despesas decorrentes desta Lei e de infraestrutura, instalação e funcionamento da comissão técnica são suportadas pela Secretaria de Estado responsável pela demanda esportiva do Distrito Federal, com apoio e auxílio administrativo, financeiro e de pessoal dos conselhos vinculados, no que couber.

...

Art. 11. Na divulgação dos projetos financiados nos termos desta Lei, deve constar obrigatoriamente o apoio institucional do Distrito Federal e da Secretaria de Estado responsável pela demanda esportiva do Distrito Federal.

Art. 12. Os projetos aprovados pela comissão técnica são publicados pela Secretaria de Estado responsável pela demanda esportiva do Distrito Federal no seu sítio eletrônico e no *Diário Oficial do Distrito Federal – DODF*.

Art. 13. Os benefícios a que se refere esta Lei não são concedidos a proponentes ou patrocinadores em débito com a Fazenda Pública federal ou distrital, inscritos ou não em dívida ativa, ou ainda, em débito com a Secretaria de Estado responsável pela demanda esportiva do Distrito Federal.

...

Art. 15. Os projetos aprovados e executados com recursos desta Lei são acompanhados e avaliados pela comissão técnica da Secretaria de Estado responsável pela demanda esportiva do Distrito Federal.

Art. 16. A prestação de contas dos projetos beneficiados pelos incentivos previstos nesta Lei fica a cargo do proponente e deve ser apresentada à Secretaria de Estado responsável pela demanda esportiva do Distrito Federal, na forma do regulamento.

Art. 17. A Secretaria de Estado responsável pela demanda esportiva do Distrito Federal deve informar à Secretaria de Estado responsável pela gestão e execução da política tributária e fiscal do Distrito Federal os valores correspondentes à doação ou ao patrocínio destinados ao apoio direto a projetos esportivos e paraesportivos.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo são prestadas na forma e nas condições a serem estabelecidas conjuntamente pelas Secretarias de Estado responsáveis pela gestão e execução da política tributária e fiscal e pelo planejamento e orçamento do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado responsável pela demanda esportiva do Distrito Federal.

Art. 18. Compete à Secretaria de Estado responsável pela gestão e execução da política tributária e fiscal do Distrito Federal, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar os incentivos previstos nesta Lei.

Art. 19. Os projetos aprovados e os recursos utilizados no apoio direto a projetos esportivos e paraesportivos previstos nesta Lei são disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado responsável pela demanda esportiva do Distrito Federal.

...

Art. 22. A Secretaria de Estado responsável pela demanda esportiva do Distrito Federal deve divulgar, trimestralmente, por meio de seu sítio eletrônico, relatório detalhado sobre a destinação e a regular aplicação dos recursos a que se refere esta Lei, mantendo organizados os documentos comprobatórios de cada projeto à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Os recursos provenientes de doações ou patrocínios efetuados nos termos

do art. 1º desta Lei são depositados e movimentados em conta bancária específica, indicada pela Secretaria de Estado responsável pela demanda esportiva do Distrito Federal, que tenha como titular o proponente do projeto aprovado pela mesma Secretaria de Estado, e não são deduzidos, nos termos desta Lei, os valores em relação aos quais não se observe o disposto neste artigo.

■ ■ ■

Art. 23. ...

...

§ 2º Nos casos de nenhuma captação ou captação parcial dos recursos autorizados no prazo estabelecido, os projetos podem ser prorrogados, a pedido do proponente, nos limites, nas condições, nos termos e nos prazos estabelecidos no ato de prorrogação, de acordo com normas expedidas pela Secretaria de Estado responsável pela demanda esportiva do Distrito Federal, ficando o proponente impedido de promover a captação até manifestação da comissão técnica.

...

Art. 24. A captação de quaisquer recursos deve ser informada por comprovante bancário em até 5 dias úteis à Secretaria de Estado responsável pela demanda esportiva do Distrito Federal, dirigida à comissão técnica, devendo conter a razão social e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do doador ou do patrocinador, os dados do proponente, o título do projeto ou o número, e o valor recebido."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 12/12/2024, às 12:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1955194** Código CRC: **34A8CC5B**.

PROJETO DE LEI Nº 1.455, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a ceder, onerosamente, direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Rege-se por esta Lei a cessão onerosa de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa.

§ 1º A cessão de direitos creditórios é autorizada por ato do chefe do Poder Executivo do Distrito Federal ou por autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência, mediante prévia análise da viabilidade econômica e financeira da operação.

§ 2º A cessão recai sobre o direito autônomo ao recebimento do crédito.

§ 3º A cessão de direitos creditórios de que trata esta Lei mantém inalterados:

I – a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento;

II – a natureza do crédito de que se tenha originado o direito cedido, mantendo-se as mesmas garantias e os privilégios desse crédito;

III – os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, os juros e as multas, assim como as condições de pagamento e as datas de vencimento, os prazos e os demais termos avençados originalmente entre a fazenda pública e o devedor ou contribuinte;

IV – a competência da fazenda pública para efetuar a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de que se tenham originado os direitos cedidos.

§ 4º Os créditos de que trata esta Lei podem ser cedidos a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou a pessoas jurídicas de direito privado com capacidade técnica e financeira compatível com a natureza da operação.

§ 5º A cessão objeto desta Lei não extingue a obrigação correspondente e não pode alterar as condições do parcelamento administrativo, causar ônus ou dificuldades para o cumprimento do parcelamento firmado, ou impedir a aplicação, sobre o crédito originário do fluxo de recebimento cedido, de condições mais benéficas para o contribuinte.

**CAPÍTULO II
DOS CRÉDITOS PASSÍVEIS DE CESSÃO**

Art. 2º Podem ser objeto de cessão onerosa os direitos creditórios constituídos e reconhecidos pelo devedor.

Parágrafo único. Consideram-se reconhecidos pelo devedor os créditos que tenham sido objeto de:

I – transação tributária, negócio jurídico processual e confissão de dívida;

II – adesão a programa de parcelamento, especial ou não;

III – declaração fiscal sem o respectivo recolhimento da obrigação tributária;

IV – lançamento tributário não impugnado na fase administrativa e para o qual não caiba mais reclamação ou recurso, nos termos do art. 145, I, do Código Tributário Nacional;

V – qualquer outra forma de reconhecimento tácito ou expresso da obrigação pelo devedor ou contribuinte, conforme a natureza do crédito, em especial o protesto e a negatificação nos serviços de

proteção do crédito.

CAPÍTULO III **DA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE – DISTRITO FEDERAL**

Art. 3º A cessão é realizada mediante operação definitiva, isentando-se o Governo do Distrito Federal de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação de pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor ou contribuinte.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURAÇÃO DA OPERAÇÃO E DA EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** **LASTREADOS NO FLUXO DE CRÉDITOS CEDIDOS EM DEFINITIVO**

Art. 4º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar o Banco de Brasília S/A – BRB para atuar na estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão e distribuição de valores mobiliários, ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreadas nos direitos creditórios a que se refere esta Lei.

§ 1º Ao BRB, como entidade estruturadora da operação, é vedado:

- I – participar de operação de aquisição primária dos direitos creditórios de que trata esta Lei;
- II – adquirir ou negociar direitos creditórios do Governo do Distrito Federal em mercado secundário;
- III – realizar operação lastreada ou garantida pelos direitos creditórios de que trata esta Lei.

§ 2º A vedação de que trata o § 1º não impede o BRB e seu conglomerado de incluir os valores mobiliários de que trata esta Lei em fundos de investimentos privados por ele geridos ou administrados.

§ 3º O BRB pode efetivar a contratação do fundo de direitos creditórios ou companhia securitizadora, bem como outros prestadores de serviço necessários à estruturação e à implementação da operação de cessão de direitos de que trata esta Lei, incluindo, mas não se limitando a instituições financeiras ou suas partes relacionadas.

§ 4º Os custos para a prestação dos serviços de estruturação e implementação devem ser compatíveis com os valores de mercado.

Art. 5º Cabe à entidade estruturadora da operação de que trata o art. 4º contratar serviços especializados independentes de:

- I – precificação dos ativos objeto da cessão definitiva;
- II – análise e acompanhamento do nível de desenvolvimento institucional dos órgãos de cobrança administrativa e judicial que indiquem a capacidade de arrecadação presente e futura, resguardado o sigilo fiscal;
- III – consultoria que atestem a viabilidade econômica e financeira da medida.

CAPÍTULO V **DAS AÇÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

Art. 6º O contrato de cessão de direitos creditórios deve prever contratação de serviços de assessoria de cobrança com o objetivo de apoiar a fazenda pública na cobrança judicial e extrajudicial dos créditos cedidos.

§ 1º Os serviços auxiliares referidos no *caput*, quando envolvam interação com contribuintes ou outros devedores dos créditos cedidos, ficam restritos à execução de atos relacionados à cobrança administrativa que prescindam da utilização de informações protegidas por sigilo fiscal.

§ 2º Os serviços de assessoria de cobrança são contratados pelo cessionário ou pelo emissor dos valores mobiliários, sendo remunerados por meio de taxa de *performance*, calculada sobre o êxito da operação.

§ 3º A cobrança por via telefônica só pode ser feita em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, devendo o contrato prever cláusula para evitar o abuso de ligações.

CAPÍTULO VI **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA CESSÃO**

Art. 7º A receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata esta Lei observa o disposto no art. 44 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo-se destinar:

- I – pelo menos 50% a despesas associadas ao regime de previdência social;
- II – o restante a despesas com investimentos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A operação de cessão de direitos creditórios realizada nos termos desta Lei não constitui operação de crédito, sendo considerada para os fins legais como operação definitiva de venda de patrimônio, nos termos do art. 39-A da Lei federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º O Poder Executivo do Distrito Federal deve encaminhar anualmente à Câmara Legislativa do Distrito Federal relatório demonstrativo e circunstanciado dos créditos cedidos onerosamente de que trata esta Lei, até 31 de março do ano subsequente, para que seja submetido à análise da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle e da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deve conter, no mínimo, as seguintes informações prestadas por intermédio da estruturadora da operação:

- I – precificação dos ativos objeto da cessão definitiva;
- II – origem dos ativos cedidos;
- III – relatório sobre a análise e acompanhamento do nível de desenvolvimento institucional dos órgãos de cobrança administrativa e judicial que indiquem a capacidade de arrecadação presente e futura;
- IV – relatórios que atestam a viabilidade econômica e financeira da medida;
- V – balanço atualizado dos créditos não cedidos e dos créditos cedidos;
- VI – informações detalhadas da destinação dos recursos arrecadados com as operações;
- VII – outras informações, sem prejuízo de eventuais complementações a serem requeridas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 9º Os créditos objeto de cessão devem ser individualmente registrados em controle próprio com identificação do sujeito passivo, o valor do principal e dos acessórios, o número do processo administrativo ou do auto de infração, além das informações sobre o respectivo parcelamento, quando for o caso.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 12/12/2024, às 12:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955207** Código CRC: **528385EE**.

PROJETO DE LEI Nº 1.460, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

**Abre crédito adicional à Lei Orçamentária
Anual do Distrito Federal no valor de R\$
23.647.273,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito adicional, no valor de R\$ 23.647.273,00, com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 23.290.083,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V; e

II – crédito especial, no valor de R\$ 357.190,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI e VII.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I – para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e VI, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos 123 – amortização de financiamentos e 193 – transferência do FAT para Fundo do Trabalho do Distrito Federal, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I; e

II – para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VII, pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, I, as receitas ficam acrescidas na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 12/12/2024, às 12:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955177** Código CRC: **2488718E**.

Projeto de Lei Anexos AC 287 (148993789)

ANEXO I						R\$ 1,00
RECEITA						
ANEXO À LEI Nº						RECURSO DE TODAS AS FONTES
20	SEC. DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DF					
20902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL					
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
10000000 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		FISCAL			4.308.409	
					4.308.409	
13000000 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		FISCAL		4.308.409		
				4.308.409		
13200000 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal						
13210101 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		FISCAL	4.308.409			
			4.308.409			
20000000 Amortização de Financiamentos em Geral - Principal		FISCAL			2.367.730	
					2.367.730	
23000000 Amortização de Financiamentos em Geral - Principal		FISCAL		2.367.730		
				2.367.730		
23100000 Amortização de Financiamentos em Geral - Principal						
23110711 Amortização de Financiamentos em Geral - Principal		FISCAL	2.367.730			
			2.367.730			
				TOTAL	6.676.139	
				FISCAL	6.676.139	

SEI 04044-00024063/2024-6

ANEXO I					R\$ 1,00
RECEITA					
ANEXO À LEI Nº			RECURSO DE TODAS AS FONTES		
25	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DF				
25907	FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FTDF				
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		FISCAL			84.558
					84.558
13000000 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		FISCAL		84.558	84.558
13200000 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal					
13210101 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		FISCAL	84.558		84.558
			84.558		
				TOTAL	84.558
				FISCAL	84.558

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6228	ASSISTÊNCIA SOCIAL								2.790.000
ATIVIDADES									
08 244	6228 4232	AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99						2.790.000
08 244	6228 4232 0002	AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA-- DISTRITO FEDERAL		S	3	90	0	1500.100	2.790.000
8228	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO								153.000
PROJETOS									
08 126	8228 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	99						153.000
08 126	8228 1471 0076	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SEDES-DISTRITO FEDERAL		S	4	90	0	1500.100	153.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.943.000
TOTAL - GERAL									2.943.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 287 (148993789)

SEI 04044-00024063/2024-63 / pg. 6

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8210 MEIO AMBIENTE - GESTÃO E MANUTENÇÃO									1.336.000
ATIVIDADES									
18 122	8210 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99						1.336.000
18 122	8210 8517 9661	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0							
				F	3	90	0	1500.100	1.336.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									1.336.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 287 (148993789)

SEI 04044-00024063/2024-63 / pg. 7

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								1.130.000
PROJETOS									
26 126	6216 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							600.000
26 126	6216 1471 0085	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1500.100	600.000
26 782	6216 7220	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS							530.000
26 782	6216 7220 7909	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	1500.100	530.000
TOTAL - FISCAL									1.130.000
TOTAL - GERAL									1.130.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 287 (148993789)

SEI 04044-00024063/2024-63 / pg. 8

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS							1.204.944
ATIVIDADES									
16 122	6208 4045	GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL							1.204.944
16 122	6208 4045 0005	GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL-GESTÃO DO PROGRAMA MORAR BEM-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1500.100	1.204.944
TOTAL - FISCAL									1.204.944
TOTAL - GERAL									1.204.944

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 287 (148993789)

SEI 04044-00024063/2024-63 / pg. 9

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS								10.000.000
ATIVIDADES									
14 422	6211 4240	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO DA MULHER E GARANTIR OS DIREITOS							10.000.000
14 422	6211 4240 0010	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO DA MULHER E GARANTIR OS DIREITOS--DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1500.100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 287 (148993789)

SEI 04044-00024063/2024-63 / pg. 10

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº
Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 9108 ADM. REG. DE PLANALTINA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8205 REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO									160.000
ATIVIDADES									
04 122	8205 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	6	F	3	90	0	1500.100	100.000
04 122	8205 8504 0080	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-- PLANALTINA							100.000
04 122	8205 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	6	F	3	90	0	1500.100	60.000
04 122	8205 8517 0133	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-- PLANALTINA							60.000
TOTAL - FISCAL									160.000
TOTAL - GERAL									160.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 287 (148993789)

SEI 04044-00024063/2024-63 / pg. 11

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8210 MEIO AMBIENTE - GESTÃO E MANUTENÇÃO									90.000
ATIVIDADES									
18 122	8210 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							90.000
18 122	8210 8517 9662	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1500.100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - GERAL									90.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 287 (148993789)

SEI 04044-00024063/2024-63 / pg. 12

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unidade: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202	SAÚDE EM AÇÃO								10.000
PROJETOS									
10 302	6202 3223	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							10.000
10 302	6202 3223 0001	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE- AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL	99	S	4	90	0	1500.100	10.000
TOTAL - SEGURIDADE									10.000
TOTAL - GERAL									10.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 287 (148993789)

SEI 04044-00024063/2024-63 / pg. 13

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO									1.632
ATIVIDADES									
11 333	6207 4105	Estudos, Análises, Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Estratégicas	99	F	3	90	0	1500.100	1.632
11 333	6207 4105 0002	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS - ASSESSORAMENTO ESTATÍSTICO							
		ESTUDO REALIZADO(UNIDADE)0							1.632
TOTAL - FISCAL									1.632
TOTAL - GERAL									1.632

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 287 (148993789)

SEI 04044-00024063/2024-63 / pg. 14

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº
Orgão: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8211		DIREITOS HUMANOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO							10.000
ATIVIDADES									
14 122	8211 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							10.000
14 122	8211 8517 7250	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - GERAL									10.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 287 (148993789)

SEI 04044-00024063/2024-63 / pg. 15

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8211		DIREITOS HUMANOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO							1.000
ATIVIDADES									
14 122	8211 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							1.000
14 122	8211 8517 0163	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99	F	3	90	0	1500.100	1.000
TOTAL - FISCAL									1.000
TOTAL - GERAL									1.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 287 (148993789)

SEI 04044-00024063/2024-63 / pg. 16

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
Orgão: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 20902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							6.676.139
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
04 661	6207 9132	PAGAMENTO DE CRÉDITOS							6.676.139
04 661	6207 9132 0002	PAGAMENTO DE CRÉDITOS DO FUNDEFE	99						
		-(-)0		F	5	90	0	1799.123	6.676.139
TOTAL - FISCAL									6.676.139
TOTAL - GERAL									6.676.139

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 287 (148993789)

SEI 04044-00024063/2024-63 / pg. 17

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9115 ADM. REG. DE SANTA MARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTE E LAZER								1.300.000
PROJETOS									
15 421	6206 1079	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							1.300.000
15 421	6206 1079 0007	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-- SANTA MARIA ESPAÇO ESPORTIVO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)0	13	F	4	90	0	1500.100	1.300.000
6209	INFRAESTRUTURA								890.000
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							890.000
15 451	6209 1110 0188	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- SANTA MARIA	13	F	4	90	0	1500.100	890.000
6216	MOBILIDADE URBANA								600.000
PROJETOS									
15 451	6216 5071	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS							600.000
15 451	6216 5071 0013	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS- SANTA MARIA ESTACIONAMENTO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)0	13	F	4	90	0	1500.100	600.000
TOTAL - FISCAL									2.790.000
TOTAL - GERAL									2.790.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9124 ADM. REG. DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								530.000
ATIVIDADES									
15 452	6209 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							530.000
15 452	6209 8508 0016	(**) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL	22	F	4	90	0	1500.100	530.000
TOTAL - FISCAL									530.000
TOTAL - GERAL									530.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 287 (148993789)

SEI 04044-00024063/2024-63 / pg. 19

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210	MEIO AMBIENTE								756.000
ATIVIDADES									
18 541	6210 2701	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DO CERRADO.							300.000
18 541	6210 2701 0001	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DO CERRADO.-E MANUTENÇÃO DE SEUS REMANECENTES-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1500.100	300.000
18 542	6210 2536	SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA							456.000
18 542	6210 2536 0023	SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA-CASTRACÃO GRATUITA DE CÃES E GATOS -DISTRITO FEDERAL FAUNA ATENDIDA(UNIDADE)0	99	F	3	90	0	1500.100	456.000
8210	MEIO AMBIENTE - GESTÃO E MANUTENÇÃO								580.000
ATIVIDADES									
18 122	8210 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							580.000
18 122	8210 8517 9661	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99	F	4	90	0	1500.100	580.000
TOTAL - FISCAL									1.336.000
TOTAL - GERAL									1.336.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 287 (148993789)

SEI 04044-00024063/2024-63 / pg. 20

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210	MEIO AMBIENTE								1.357.944
ATIVIDADES									
18 541	6210 2485	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FLORA							40.000
18 541	6210 2485 0002	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FLORA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1500.100	40.000
18 541	6210 2940	CONSERVAÇÃO DA FAUNA							60.000
18 541	6210 2940 0001	CONSERVAÇÃO DA FAUNA-DA FJZB- CANDANGOLÂNDIA	99	F	3	90	0	1500.100	60.000
18 541	6210 4086	ASSISTÊNCIA A ANIMAIS							1.257.944
18 541	6210 4086 0002	ASSISTÊNCIA A ANIMAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- CANDANGOLÂNDIA	99	F	3	90	0	1500.100	730.175
				F	4	90	0	1500.100	527.769
TOTAL - FISCAL									1.357.944
TOTAL - GERAL									1.357.944

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO									600.000
ATIVIDADES									
23 695	6207 4199	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO	99	F	3	90	0	1500.100	600.000
23 695	6207 4199 0002	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO--DISTRITO FEDERAL AÇÃO REALIZADA(UNIDADE)0							600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 287 (148993789)

SEI 04044-00024063/2024-63 / pg. 22

ANEXO V R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS								10.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 422	6211 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							10.000.000
14 422	6211 9107 0147	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	99	F	3	50	0	1500.100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 287 (148993789)

SEI 04044-00024063/2024-63 / pg. 23

ANEXO VI R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 25907 FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FTDF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							84.558
ATIVIDADES									
11 333	6207 4105	Estudos, Análises, Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Estratégicas							84.558
11 333	6207 4105 0003	Estudos, Análises, Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Estratégicas-REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS - ASSESSORAMENTO ESTATÍSTICO-DISTRITO FEDERAL ESTUDO REALIZADO(UNIDADE)1	99						
				F	3	90	0	1714.193	84.558
TOTAL - FISCAL									84.558
TOTAL - GERAL									84.558

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 287 (148993789)

SEI 04044-00024063/2024-63 / pg. 24

ANEXO VII

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9138 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA - RA - XXXIV

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217	SEGURANÇA PARA TODOS								1.000
ATIVIDADES									
04 122	6217 2426	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA	34						1.000
04 122	6217 2426 0010	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA - ARAPOANGA		F	3	91	0	1500.100	1.000
6219	CAPITAL CULTURAL								1.000
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	34						1.000
13 392	6219 3678 0032	REALIZAÇÃO DE EVENTOS - ARAPOANGA		F	3	90	0	1500.100	1.000
8205	REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO								158.000
ATIVIDADES									
04 122	8205 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	34						59.726
04 122	8205 8504 0013	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - ARAPOANGA		F	3	90	0	1500.100	59.726
04 122	8205 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34						83.274
04 122	8205 8517 0039	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ARAPOANGA		F	3	90	0	1500.100	83.274
PROJETOS									
04 122	8205 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	34						15.000
04 122	8205 3467 0018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ARAPOANGA		F	4	90	0	1500.100	15.000
TOTAL - FISCAL									160.000
TOTAL - GERAL									160.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 287 (148993789)

SEI 04044-00024063/2024-63 / pg. 25

ANEXO VII R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210	MEIO AMBIENTE								90.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
18 541	6210 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							90.000
18 541	6210 9107 0048	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO A PROJETOS DESTINADOS A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB. - DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	0	1500.100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - GERAL									90.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 287 (148993789)

SEI 04044-00024063/2024-63 / pg. 26

ANEXO VII R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unidade: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202	SAÚDE EM AÇÃO								10.000
PROJETOS									
10 302	6202 3140	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							10.000
10 302	6202 3140 0007	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE- AMBULATORIAIS, ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES -DISTRITO FEDERAL - PLANALTINA	6						
				S	4	90	0	1500.100	10.000
TOTAL - SEGURIDADE									10.000
TOTAL - GERAL									10.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 287 (148993789)

SEI 04044-00024063/2024-63 / pg. 27

ANEXO VII R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 25907 FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FTDF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							1.632
ATIVIDADES									
11 333	6207 4105	Estudos, Análises, Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Estratégicas							1.632
11 333	6207 4105 0003	Estudos, Análises, Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Estratégicas-REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS - ASSESSORAMENTO ESTATÍSTICO-DISTRITO FEDERAL ESTUDO REALIZADO(UNIDADE)1	99						
				F	3	90	5	1500.100	1.632
TOTAL - FISCAL									1.632
TOTAL - GERAL									1.632

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 287 (148993789)

SEI 04044-00024063/2024-63 / pg. 28

ANEXO VII R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS								10.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 241	6211 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							10.000
14 241	6211 9107 0401	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-TRANFERENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99						
				F	3	90	0	1500.100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - GERAL									10.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 287 (148993789)

SEI 04044-00024063/2024-63 / pg. 29

ANEXO VII R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS								1.000
ATIVIDADES									
14 422	6211 4213	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS A REDE DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER							1.000
14 422	6211 4213 0004	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER-PROGRAMA VOLUNTARIADO-DISTRITO FEDERAL AÇÃO REALIZADA(UNIDADE)1	99						
				F	3	90	0	1500.100	1.000
TOTAL - FISCAL									1.000
TOTAL - GERAL									1.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 287 (148993789)

SEI 04044-00024063/2024-63 / pg. 30

PROJETO DE LEI Nº 1.480, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, na forma do anexo I desta Lei.

II - o Art. 23 da Lei n.º 7.549, de 30 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Na Lei Orçamentária Anual de 2025 ou nos créditos adicionais que a modificam, fica vedada:

I - destinação de recursos para atender despesas com:

.....
h) aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 3º;

.....
§ 3º Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal, dispor, por meio de seus respectivos normativos internos, sobre a concessão e utilização de diárias e passagens, observado o estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 12/12/2024, às 11:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1955163** Código CRC: **42945C3C**.

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2025, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2025 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2025	2026	2027
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
2. PODER EXECUTIVO									
2.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL									
2.3.82 - Reestruturação de carreira					Reestruturação da carreira Auditoria de Atividades Urbanas	2.251	47.874.699	74.955.387	89.946.465
TOTAIS									

PROJETO DE LEI Nº 1.483, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, do quadro de pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DA CARREIRA

Art. 1º A carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro – OSTNCS, do quadro de pessoal do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 5.193, de 26 de setembro de 2013, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, é reestruturada na forma desta Lei.

Parágrafo único. A carreira de que trata esta Lei é organizada em classes e padrões e composta por 118 cargos de músico, de nível superior, distribuídos entre os distintos naipes de instrumentos: violinos I, violinos II, violas, violoncelos, contrabaixos, flautas, oboés, clarinetes, fagotes, trompas, trompetes, trombones, tuba, harpa, piano, tímpanos e percussão.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I – carreira: conjunto de cargos distribuídos de acordo com sua responsabilidade e sua complexidade;
- II – cargo: conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao servidor;
- III – especialidade: área de competência correspondente às atribuições específicas desempenhadas pelo servidor;
- IV – progressão: passagem do padrão em que se encontra o servidor para os subsequentes, dentro da mesma classe, considerando-se o tempo de serviço no cargo ocupado;
- V – classe/padrão: posição do servidor na tabela de escalonamento vertical;
- VI – vencimento básico: percepção pecuniária equivalente ao padrão do cargo ocupado pelo servidor, observada a jornada de trabalho;
- VII – remuneração: valor mensal recebido pelo servidor, conforme a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;
- VIII – corpo orquestral: é a totalidade dos músicos instrumentistas sinfônicos que integram o quadro de servidores da OSTNCS, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;
- IX – naipe: cada um dos grupos de instrumentos em que se divide a orquestra e que compartilham características comuns;
- X – seção: grupo de instrumentos dos naipes que possuem afinidades;
- XI – ensaio individual: estudo técnico e artístico feito pelo músico instrumentista, desassociado do corpo orquestral e isoladamente, para o aprendizado de obras e manutenção técnica, visando à execução de suas partes com eficiência e excelência em um ensaio orquestral.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 3º O ingresso no cargo de músico dá-se no padrão inicial da 2ª classe, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, obedecendo-se aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Exige-se, para o ingresso no cargo de músico, diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente fornecida por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º A jornada de trabalho dos servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei é de 40 horas semanais, distribuídas entre atividades coletivas e ensaio individual.

§ 1º O ensaio individual corresponde à preparação técnica do instrumento, à preparação do repertório da orquestra, à preparação do repertório específico do instrumento, às manutenções rotineiras do instrumento e à preparação artística.

§ 2º A distribuição da carga horária entre atividades coletivas e ensaios individuais deve ser definida por ato do órgão gestor da carreira e no Regimento Interno da OSTNCS.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO E DO CORPO ORQUESTRAL

Art. 6º São atribuições gerais do cargo de músico:

- I – realizar ensaios e concertos com orquestra;
- II – apresentar atividade artístico-musical no âmbito da música sinfônica orquestral, em público ou em gravações;
- III – estudar, aperfeiçoar e atualizar qualidades técnicas de execução e interpretação em seu instrumento.

Parágrafo único. A especialidade do cargo de músico com as respectivas atribuições detalhadas é estabelecida por ato conjunto da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 7º A OSTNCS é composta por corpo orquestral especializado que se divide em naipes definidos, cada um com sua própria função, atribuição, posicionamento e responsabilidades.

Art. 8º O corpo orquestral deve ser distribuído em conformidade com a divisão dos naipes e suas respectivas funções, atribuições e posicionamento, da seguinte forma:

- I – seção de cordas, composta por:

- a) naipe de primeiros violinos: 18;
- b) naipe de segundos violinos: 16;
- c) naipe de violas: 14;
- d) naipe de violoncelos: 12;
- e) naipe de contrabaixos: 10;
- II – seção de madeiras, composta por:
 - a) naipe de flautas – flautas, flautim, flauta em sol e flauta baixo: 5;
 - b) naipe de oboés – oboés, oboé *d'amore* e corne inglês: 5;
 - c) naipe de clarinetas – clarinetas, requinta e clarone: 5;
 - d) naipe de fagotes – fagotes e contrafagote: 5;
- III – seção de metais, composta por:
 - a) naipe de trompas – trompas e tuba wagneriana: 8;
 - b) naipe de trompetes – trompetes, trompete *piccolo*, *cornet* em dó e sib, trompete de rotor em dó e sib, trompete *piccolo* em lá e sib, *flugelhorn* em sib, trompete mib/ré: 5;
 - c) naipe de trombones – trombones, tenor *horn*, *euphonium* e trombone baixo: 5;
 - d) naipe de tuba: 1;
- IV – seção de percussão, composta por:
 - a) tímpanos: 2;
 - b) percussão geral: 5;
- V – seção de teclados dedilhados, composta por 1 piano/celesta;
- VI – seção de cordas dedilhadas, composta por 1 harpa.

Art. 9º Dentre os servidores de cada naipe da orquestra deve haver a designação de músicos para exercerem as funções constantes no Anexo V.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se *spalla* o músico chefe de naipe dos primeiros violinos, responsável pelo escalonamento de seu respectivo naipe e sua integração com a orquestra e pela execução de solos e primeiras partes, representando a orquestra para fins artísticos perante o maestro e o público.

§ 2º Para efeito desta Lei, considera-se *spalla* associado o músico que assiste e auxilia o *spalla* em suas funções e reveza com ele, durante toda a temporada, as responsabilidades do cargo.

§ 3º Para efeito desta Lei, considera-se solista o músico chefe de naipe responsável pelo escalonamento de seu respectivo naipe e sua integração com a orquestra e pela execução de solos e primeiras partes.

§ 4º No naipe de primeiros violinos, a função de chefia fica a cargo do *spalla* ou *spalla* associado.

§ 5º Para efeito desta Lei, consideram-se solistas associados os músicos que assistem e auxiliam o solista em suas funções e revezam com ele, durante toda a temporada, as responsabilidades do cargo.

§ 6º Para efeito desta Lei, consideram-se concertinos os músicos que, nos naipes de violinos II, violas, violoncelos e contrabaixos, auxiliam os solistas em suas atribuições e são responsáveis por executar solos de segunda voz ou solos únicos a eles atribuídos.

§ 7º Para efeito desta Lei, consideram-se instrumentos especiais os músicos que executam mais de um instrumento congênere dentro do seu respectivo naipe e são solistas de instrumentos únicos e especiais na família dos sopros, sendo eles: flautim ou flauta *piccolo*, flauta em sol, flauta baixo, requinta, clarone, contrafagote, oboé *d'amore*, corne inglês, tuba wagneriana, trompete *piccolo*, *cornet* em dó e sib, trompete de rotor em dó e sib, trompete *piccolo* em lá e sib, *flugelhorn* em sib, trompete mib/ré, tenor *horn*, *euphonium* ou bombardino e trombone baixo.

§ 8º Para efeito desta Lei, consideram-se *tutti* os demais músicos do naipe.

§ 9º É vedado a um mesmo músico o acúmulo das funções descritas nos §§ 1º a 7º.

§ 10. A escolha do músico designado para exercer as funções descritas nos §§ 1º a 6º deve recair sobre músico efetivo da OSTNCS por meio de designação do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ouvido o maestro titular da orquestra.

§ 11. A critério da direção artística, pode ser requisitada audição interna para oitiva técnica dos músicos interessados em exercer as funções descritas nos §§ 1º a 6º.

§ 12. Havendo audição interna, o chamamento para as provas específicas deve seguir regulamentação própria.

§ 13. As obras definidas para as provas da audição interna devem ser divulgadas com, no mínimo, 2 meses de antecedência do início das provas.

§ 14. Nas ausências por motivo de licença médica, férias ou outro afastamento previsto em lei, o músico que exercer alguma função descrita nos §§ 1º a 6º deve ser substituído por músico indicado pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ouvido o maestro titular da orquestra.

§ 15. Na hipótese do § 14, o músico indicado faz jus, no período da substituição, à gratificação prevista nesta Lei.

CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO

Art. 10. A progressão funcional consiste na mudança do servidor do padrão em que se encontra para o imediatamente superior, dentro da mesma classe, considerando-se o tempo de serviço no cargo ocupado.

§ 1º São requisitos essenciais para a concessão da progressão:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de 12 meses de efetivo exercício no padrão atual.

§ 2º A concessão da progressão vertical da carreira de que trata esta Lei é feita de forma automática.

§ 3º Deve ser concedida a progressão a servidor que vier a se aposentar ou falecer, desde que comprovado o cumprimento dos requisitos até a data da ocorrência.

§ 4º Fica garantida a progressão aos servidores em estágio probatório, desde que cumpridos os interstícios.

CAPÍTULO VII DA PROMOÇÃO

Art. 11. A promoção funcional consiste na mudança do último padrão da classe em que o servidor se encontra para o primeiro padrão da classe imediatamente superior do mesmo cargo.

§ 1º São 3 os requisitos para a concessão da promoção funcional:

- I – cumprimento com êxito do período de estágio probatório;
- II – cumprimento do interstício de efetivo exercício no padrão atual;
- III – atendimento ao critério de mérito.

§ 2º Para a concessão da promoção funcional deve ser cumprido o interstício de 12 meses de efetivo exercício no padrão atual e serem observados os critérios de merecimento, conforme tabela de fatores de aferição de mérito presente no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Na primeira promoção funcional, caso não haja avaliação de desempenho, pode, excepcionalmente, ser utilizada a média das avaliações do período de estágio probatório, incluída no cálculo a nota da avaliação especial que tenha autorizado a aquisição da estabilidade.

§ 4º Caso o resultado da média da avaliação de desempenho seja insuficiente, o servidor não é promovido.

§ 5º O processo de promoção funcional ocorre anualmente, no mês de julho, com efeitos financeiros retroativos à data em que o servidor completou os requisitos de tempo e mérito necessários à sua concessão e dá-se de acordo com a pontuação obtida pelo servidor, considerados os seguintes quesitos:

- I – participação em cursos de aperfeiçoamento;
- II – cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- III – publicação de artigos científicos na área da música;
- IV – publicação de livros na área da música;
- V – palestras na área da música, presenciais ou online;
- VI – seminários na área da música, presenciais ou online;
- VII – participação em bancas e oficinas na área da música, presenciais ou online;
- VIII – participação ou produção de gravações de áudio ou audiovisual, em mídia física ou digital – álbum completo – CD ou DVD, como integrante de grupo de música de câmara;
- IX – participação ou produção de gravações de áudio ou audiovisual, em mídia física ou digital – faixa ou vídeo avulso, como integrante de grupo de música de câmara;
- X – participação ou produção de gravações de áudio ou audiovisual, em mídia física ou digital – faixa ou vídeo avulso, de obras para instrumento solo ou obras solísticas – solo perante orquestras e outros grupos;
- XI – participação ou produção de gravações de áudio ou audiovisual, em mídia física ou digital – álbum completo – CD ou DVD, de obras para instrumento solo ou solísticas – solo perante orquestras e outros grupos;
- XII – participação ou produção de áudio ou audiovisual, em mídia física ou digital, de cunho pedagógico sobre temas musicais;
- XIII – elaboração de arranjos musicais utilizados pela OSTNCS, por seus membros em outros grupos, por outros grupos orquestrais ou de câmara, desde que divulguem o nome do arranjador atrelado à OSTNCS, ou em projetos oficiais do Governo do Distrito Federal – GDF relacionados à música;
- XIV – elaboração de composições musicais utilizadas pela OSTNCS, por seus membros em outros grupos, por outros grupos orquestrais ou de câmara, desde que divulguem o nome do compositor atrelado à OSTNCS, ou em projetos oficiais do GDF relacionados à música;
- XV – atuação em concertos públicos de música de câmara;
- XVI – atuação em concertos públicos solo;
- XVII – atuação em concertos públicos como solista perante orquestras;
- XVIII – participação em concertos extraordinários da OSTNCS, fora da temporada oficial;
- XIX – participação em projetos oficiais do GDF relacionados à música;
- XX – participação em grupo de trabalho, comissões, conselhos, sindicâncias ou instrutoria de cursos em instituições públicas do GDF;

XXI – registro de reconhecimento funcional;

XXII – avaliação de desempenho.

§ 6º Para ser promovido, quando da apuração do mérito, o servidor deve obter a pontuação mínima a seguir:

- I – 80 pontos para promoção da 2ª classe para a 1ª classe;
- II – 90 pontos para promoção da 1ª classe para a classe especial.

§ 7º A pontuação de que trata o § 6º é calculada por meio da aferição dos quesitos, regras de pontuação e limites estabelecidos pela tabela de mérito constante no Anexo VI.

§ 8º Para fins de apuração do mérito, o servidor concorrente à promoção deve preencher o currículo padrão constante no Anexo III desta Lei, ao qual devem ser anexados os comprovantes relativos aos dados informados.

§ 9º No caso de ausência da pontuação mínima necessária para cumprimento do requisito de mérito, o servidor não é promovido,

devendo cumprir novo interstício para participar novamente do processo de promoção funcional.

§ 10. Os cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, presenciais ou a distância, são considerados quando relacionados ao desenvolvimento profissional, aquisição ou ampliação dos conhecimentos, habilidades e atitudes vinculadas às atribuições do cargo ocupado ou à unidade de lotação e exercício do servidor.

§ 11. Os diplomas de graduação, especialização, mestrado, doutorado e certificado de pós-doutorado somente são aceitos se expedidos por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação, conforme legislação específica.

§ 12. Os diplomas expedidos por instituições estrangeiras de ensino são aceitos desde que devidamente revalidados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica.

§ 13. Os cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado, presenciais ou a distância, utilizados para a percepção da Gratificação por Habilitação em Estudos Musicais – GHEM podem ser utilizados para fins de promoção funcional.

§ 14. Não são aceitos diplomas quando estes constituírem requisito para o ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§ 15. A pontuação excedente do limite estabelecido na tabela apresentada, relativa aos cursos previstos no § 13, é utilizada na apuração de mérito subsequente e devidamente registrada no currículo padrão, constante no Anexo III desta Lei, bem como nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 16. Para comprovação das atividades previstas no § 5º, XVIII e XIX, é aceita declaração assinada pela direção da orquestra atestando a participação do servidor, constando nome, data e local dos concertos extras realizados pela OSTNCS ou dos projetos oficiais do GDF relacionados à música de que o servidor tenha participado.

§ 17. Quando não for possível a identificação nominal do músico por meio dos *links* dos vídeos ou áudios publicados em plataformas digitais para comprovação necessária ao § 5º, V a XII, o músico servidor pode incluir material extra que comprove a sua participação.

§ 18. É concedida para todos os efeitos legais a promoção a que fizer jus o servidor que vier a se aposentar ou a falecer antes da publicação do respectivo ato, desde que cumpridos todos os requisitos necessários.

Art. 12. A partir da publicação desta Lei, fica instituído o direito à licença artística remunerada para participar como professor ou solista em festivais de música, bem como para executar solos e participar de grupos de música de câmara e orquestrais.

§ 1º A participação nas atividades descritas no *caput* deve ser autorizada pela chefia imediata e não pode exceder a 2 licenças por ano, pelo período máximo de 15 dias cada uma.

§ 2º As regras para concessão da licença artística de que trata o *caput* devem ser estabelecidas por ato do órgão gestor da carreira, no prazo de 90 dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Art. 13. A tabela de escalonamento vertical da carreira Músico da OSTNCS fica reestruturada nos termos do Anexo I desta Lei, a partir de 1º de dezembro de 2024, sem prejuízo do interstício referente à promoção ou progressão funcional.

Art. 14. A tabela dos vencimentos básicos da carreira Músico da OSTNCS fica estabelecida na forma do Anexo II desta Lei, com vigência nas datas que menciona.

Art. 15. Ficam assegurados aos servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei os efeitos financeiros decorrentes das disposições da Lei nº 7.253, de 2 de maio de 2023.

Art. 16. Os servidores que se encontrarem ativos na data da vigência da tabela do Anexo I ficam nela reposicionados, de acordo com o tempo de serviço no cargo, observado como parâmetro 1 padrão para cada 12 meses de efetivo exercício.

Art. 17. Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas da carreira Músico da OSTNCS do Distrito Federal cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 18. A Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som – GCDIS, criada por meio da Lei nº 5.193, de 26 de setembro de 2013, é concedida no percentual de 20% sobre o maior vencimento básico do cargo de músico.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo é devida aos servidores da carreira de que trata esta Lei, em exercício na OSTNCS.

§ 2º A GCDIS é incorporada na razão de 1/15 de efetivo exercício, até o limite de sua totalidade, por ocasião da aposentadoria do servidor.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplica às aposentadorias e pensões concedidas após a edição da Lei nº 5.193, de 26 de setembro de 2013, a qual criou a GCDIS, observadas as condições dispostas neste artigo.

§ 4º A percepção da GCDIS fica condicionada à autorização expressa do servidor por meio de assinatura de termo que cede os direitos de divulgação pelo Governo do Distrito Federal, abrangendo imagem, som e todos os direitos conexos, bem como transmissão ao vivo, via rádio, TV, internet e mídias em geral, comercialização e distribuição de produtos culturais advindos.

Art. 19. Fica criada a Gratificação por Habilitação em Estudos Musicais – GHEM concedida aos integrantes da carreira, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de segunda graduação, especialização com carga horária mínima de 360 horas, mestrado e doutorado, expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

§ 1º A gratificação referida no *caput* é concedida mediante diploma de segunda graduação, certificado de especialização e diplomas de mestrado e doutorado.

§ 2º Os percentuais da GHEM ficam estabelecidos na forma que segue:

I – 10% para segunda graduação;

II – 25% para especialização;

III – 35% para mestrado;

IV – 40% para doutorado.

§ 3º Os cursos de segunda graduação, especialização, mestrado e doutorado só são considerados quando devidamente reconhecidos ou revalidados por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 4º Em nenhuma hipótese o servidor percebe cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo.

§ 5º A GHEM é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 6º A GHEM não é concedida quando o título ou certificado for o utilizado para dar cumprimento ao edital normativo do concurso de ingresso do cargo ocupado pelo servidor.

§ 7º A gratificação de que trata este artigo não é devida aos aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei, salvo os alcançados pelo § 10 deste artigo.

§ 8º Os títulos, os diplomas ou os certificados apresentados para fins de percepção da GHEM podem ser utilizados para fins de promoção funcional.

§ 9º Os servidores da carreira Músico da OSTNCS, a partir da publicação desta Lei, deixam de perceber a Gratificação de Titulação – GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

§ 10. Os atuais integrantes, os aposentados ou os beneficiários de pensão da carreira que percebem a GTIT, observada a forma de concessão estabelecida neste artigo, passam a perceber, a partir da publicação desta Lei, a GHEM.

§ 11. A GHEM, sobre a qual incide o desconto previdenciário, compõe os proventos de aposentadoria e pensão do servidor.

Art. 20. Fica instituída a Indenização de Cessão e Manutenção de Instrumentos Musicais a ser concedida aos servidores da carreira Músico da OSTNCS.

§ 1º A indenização de que trata este artigo corresponde ao percentual de 20% calculado sobre o maior vencimento básico do cargo de músico e é paga mensalmente a contar da publicação desta Lei.

§ 2º A indenização de que trata este artigo não é incorporada para fins de aposentadoria.

Art. 21. Aos servidores pertencentes à carreira Músico da OSTNCS designados para exercerem as funções de *spalla* e *spalla* associado, a que se refere o art. 9º, é devida gratificação no percentual de 20% sobre o maior vencimento básico do cargo de músico.

§ 1º A escolha do músico *spalla* deve recair sobre músico efetivo da OSTNCS por meio de designação do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ouvido o maestro titular da orquestra.

§ 2º Nas ausências por motivo de licença médica, férias ou outro afastamento previsto em lei, o *spalla* é substituído por músico indicado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ouvido o maestro titular da orquestra, fazendo jus, nessas substituições, à gratificação prevista no *caput*.

Art. 22. Aos servidores pertencentes à carreira Músico da OSTNCS designados para exercerem as funções de solista e solista associado, a que se refere o art. 9º, é devida gratificação no percentual de 13% sobre o maior vencimento básico do cargo de músico.

§ 1º A escolha do músico solista deve recair sobre músico efetivo da OSTNCS por meio de designação do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ouvido o maestro titular da orquestra.

§ 2º Nas ausências por motivo de licença médica, férias ou outro afastamento previsto em lei, o solista é substituído por músico indicado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ouvido o maestro titular da orquestra, fazendo jus, nessas substituições, à gratificação prevista no *caput*.

Art. 23. Aos servidores pertencentes à carreira Músico da OSTNCS designados para exercerem as funções de concertino, a que se refere o art. 9º, é devida gratificação no percentual de 8% sobre o maior vencimento básico do cargo de músico.

§ 1º A escolha do músico concertino deve recair sobre músico efetivo da OSTNCS por meio de designação do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ouvido o maestro titular da orquestra.

§ 2º Nas ausências por motivo de licença médica, férias ou outro afastamento previsto em lei, o músico concertino é substituído por músico indicado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ouvido o maestro titular da orquestra, fazendo jus, nessas substituições, à gratificação prevista no *caput*.

Art. 24. Aos servidores pertencentes à carreira Músico da OSTNCS designados para exercerem as funções de instrumento especial, a que se refere o art. 9º, é devida gratificação no percentual de 8% sobre o maior vencimento básico do cargo de músico.

Art. 25. A Gratificação de Atividade Musical – GAM, instituída pela Lei nº 2.839, de 13 de dezembro de 2001, e alterada pela Lei nº 4.413, de 15 de outubro de 2009, não é devida aos servidores da carreira Músico da OSTNCS.

Art. 26. Os servidores da carreira de que trata esta Lei não fazem jus à parcela individual fixa instituída pelo art. 2º da Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

Art. 27. Fica instituída a Indenização de Vestimenta a ser concedida aos servidores da carreira Músico da OSTNCS.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo corresponde ao percentual de 30% calculado sobre o maior vencimento básico do cargo de músico e deve ser paga uma vez ao ano, para os servidores ativos em exercício na OSTNCS, no mês de dezembro, a contar da publicação desta Lei.

Art. 28. Fica criada a Gratificação de Execução de Espetáculo Extraordinário – GEEE, a ser concedida aos servidores da carreira Músico da OSTNCS, em efetivo exercício de suas funções relacionadas à participação em apresentações de espetáculos extraordinários, mediante convocação formal da administração.

§ 1º A GEEE corresponde ao percentual de 6% calculado sobre o maior vencimento básico do cargo de músico a contar da publicação desta Lei.

§ 2º A GEEE não é incorporada para fins de aposentadoria.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação do conjunto de normas estabelecido nos termos desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 30. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira aqui tratada cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nas datas que menciona.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.193, de 26 de setembro de 2013.
Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo

ANEXO I
TABELA DE VERTICALIZAÇÃO

CARGO	CLASSE	PADRÃO
MÚSICO	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	PRIMEIRA	V
		IV
		III
		II
		I
	SEGUNDA	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS
MÚSICO DA OSTNCS – 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 01/12/2024	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 01/12/2025
MÚSICO DA OSTNCS	ESPECIAL	V	13.186,37	14.466,77
		IV	12.959,58	14.217,95
		III	12.736,68	13.973,42
		II	12.517,63	13.733,09
		I	12.302,34	13.496,89
	PRIMEIRA	V	11.886,32	13.040,48
		IV	11.681,89	12.816,20
		III	11.480,97	12.595,77
		II	11.283,50	12.379,13
		I	11.089,44	12.166,22
	SEGUNDA	V	10.714,44	11.754,81
		IV	10.530,15	11.552,63
		III	10.349,05	11.353,94
		II	10.171,06	11.158,67
		I	9.996,12	10.966,75

ANEXO III
CURRÍCULO PADRÃO

1. IDENTIFICAÇÃO		
NOME COMPLETO:		MATRÍCULA:
ÓRGÃO:		
LOTAÇÃO:	FUNÇÃO OCUPADA:	
CARGO EFETIVO:	CARREIRA:	
CLASSE: PADRÃO:	DATA DE INGRESSO NA FUNÇÃO:	
2. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO/CAPACITAÇÃO		
DENOMINAÇÃO DOS CURSOS:	CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO
3. CURSOS DE GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO.		PONTUAÇÃO
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		
TÍTULO OBTIDO:		
DATA DE CONCLUSÃO		
ARTIGO/MONOGRAFIA/DISSERTAÇÃO/TESE : ____/____/____		
4. PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS NA ÁREA DA MÚSICA		PONTUAÇÃO
VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO:		
TEMA:		
DATA DE PUBLICAÇÃO: ____ / ____ / ____		
5. PUBLICAÇÃO DE LIVROS OU E-BOOK NA ÁREA DA MÚSICA		
EDITORA: _____		
TEMA: DATA DE PUBLICAÇÃO: ____ / ____ / ____		
ISBN: _____		
6. PALESTRAS OU SEMINÁRIOS NA ÁREA DA MÚSICA (PRESENCIAL OU ONLINE)		
DENOMINAÇÃO DO EVENTO:	PONTUAÇÃO	
7. PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E FESTIVAIS.		
DENOMINAÇÃO DO EVENTO:	PONTUAÇÃO	

TOTAL	
8. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS E OFICINAS NA ÁREA DA MÚSICA (PRESENCIAL OU ONLINE)	
DENOMINAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO:	PONTUAÇÃO
TOTAL	
9. PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE TRABALHO, COMISSÕES, CONSELHOS, SINDICÂNCIAS E/OU INSTRUTORIA DE CURSOS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DO GDF.	
DENOMINAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO:	PONTUAÇÃO
TOTAL	
10. PARTICIPAÇÃO E/OU PRODUÇÃO EM GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E/OU AUDIOVISUAL, EM MÍDIA FÍSICA OU DIGITAL, COMO PARTE DE UM GRUPO MAIOR (ORQUESTRAS, BANDAS SINFÔNICAS, BANDAS POPULARES E/OU GRUPOS DE MÚSICA POPULAR).	
DENOMINAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO:	PONTUAÇÃO
TOTAL	
11. PARTICIPAÇÃO E/OU PRODUÇÃO EM GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E/OU AUDIOVISUAL, EM MÍDIA FÍSICA OU DIGITAL (FAIXA E/OU VÍDEO AVULSO), COMO INTEGRANTE DE GRUPO DE MÚSICA DE CÂMARA.	
DENOMINAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO:	PONTUAÇÃO
12. PARTICIPAÇÃO E/OU PRODUÇÃO EM GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E/OU AUDIOVISUAL, EM MÍDIA FÍSICA OU DIGITAL (ÁLBUM COMPLETO – CD E/OU DVD), COMO INTEGRANTE DE GRUPO DE MÚSICA DE CÂMARA.	
DENOMINAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO:	PONTUAÇÃO

TOTAL	
13. PARTICIPAÇÃO E/OU PRODUÇÃO EM GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E/OU AUDIOVISUAL, EM MÍDIA FÍSICA OU DIGITAL (FAIXA E/OU VÍDEO AVULSO), DE OBRAS PARA INSTRUMENTO SOLO OU SOLÍSTICAS (SOLO PERANTE ORQUESTRAS E OUTROS GRUPOS).	
DENOMINAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO:	PONTUAÇÃO
TOTAL	
14. PARTICIPAÇÃO E/OU PRODUÇÃO EM GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E/OU AUDIOVISUAL, EM MÍDIA FÍSICA OU DIGITAL (ÁLBUM COMPLETO – CD E/OU DVD), DE OBRAS PARA INSTRUMENTO SOLO OU SOLÍSTICAS (SOLO PERANTE ORQUESTRAS E OUTROS GRUPOS).	
DENOMINAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO:	PONTUAÇÃO
TOTAL	
15. PARTICIPAÇÃO E/OU PRODUÇÃO DE ÁUDIO E/OU AUDIOVISUAL DE CUNHO PEDAGÓGICO SOBRE TEMAS MUSICAIS, DIVULGADAS EM MÍDIA FÍSICA OU DIGITAL.	
DENOMINAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO:	PONTUAÇÃO
TOTAL	
16. ELABORAÇÃO DE COMPOSIÇÕES MUSICAIS UTILIZADAS PELAS OSTNCS, POR SEUS MEMBROS EM OUTROS GRUPOS E/OU POR OUTROS GRUPOS ORQUESTRAS OU DE CÂMARA (DESDE QUE DIVULGUEM O NOME DO COMPOSITOR ATRELADO A OSTNCS) OU EM PROJETOS OFICIAIS DO GDF RELACIONADOS A MÚSICA).	
NOME DA COMPOSIÇÃO, LOCAL E GRUPO ONDE FOI APRESENTADA:	PONTUAÇÃO
TOTAL	
17. ELABORAÇÃO DE ARRANJOS MUSICAIS UTILIZADOS PELA OSTNCS, POR SEUS MEMBROS EM OUTROS GRUPOS E/OU POR OUTROS GRUPOS ORQUESTRAS OU DE CÂMARA (DESDE QUE DIVULGUEM O NOME DO COMPOSITOR ATRELADO A OSTNCS, OU EM PROJETOS OFICIAIS DO GDF RELACIONADOS A MÚSICA).	
NOME DO ARRANJO, LOCAL E GRUPO ONDE FOI APRESENTADO:	PONTUAÇÃO

TOTAL	
18. ATUAÇÕES EM CONCERTOS PÚBLICOS DE MÚSICA DE CÂMARA	
DENOMINAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO:	PONTUAÇÃO
TOTAL	
19. ATUAÇÕES EM CONCERTOS PÚBLICOS SOLO	
DENOMINAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO:	PONTUAÇÃO
TOTAL	
20. ATUAÇÕES EM CONCERTOS PÚBLICOS COMO SOLISTA PERANTE ORQUESTRAS	
DENOMINAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO:	PONTUAÇÃO
TOTAL	
21. ATUAÇÕES EM CONCERTOS EXTRAORDINÁRIOS DA OSTNCS, FORA DA TEMPORADA OFICIAL.	
DENOMINAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO:	PONTUAÇÃO
TOTAL	
22. PARTICIPAÇÕES EM PROJETOS OFICIAIS DO GDF RELACIONADOS À MÚSICA	
DENOMINAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO:	PONTUAÇÃO
TOTAL	
23. RECONHECIMENTO FUNCIONAL.	
INSTITUIÇÃO:	PONTUAÇÃO

TOTAL		
24. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		
INSUFICIENTE	0 ponto	PONTUAÇÃO
FRACO	5 pontos	
REGULAR	10 pontos	
BOM	20 pontos	
EXCELENTE	30 pontos	
TOTAL		
DECLARO SOB PENA DA LEI QUE AS INFORMAÇÃOE PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS		
LOCAL E DATA	ASSINATIRA DO SERVIDOR	Nº DE DOCUMENTOS ANEXADOS

ESPAÇO RESERVADO À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO		
RESULTADO DA AFERIÇÃO DE MÉRITO	PONTUAÇÃO	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	PONTUAÇÃO	
RESULTADO FINAL	PONTUAÇÃO	
OCORRÊNCIAS		
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	NÃO ()	
	EM ANDAMENTO ()	
	EXTINTO ()	
	CONDENADO ()	
	ABSOLVIDO ()	
INTERSTÍCIO NO PADRÃO	CUMPRIDO () INTERROMPIDO ()	
OBSERVAÇÕES		
PONTUAÇÃO EXIGIDA		
MÚSICO NÍVEL SUPERIOR:		
2ª/1ª CLASSE – 80 pontos		
1ª/CLASSE ESPECIAL – 90 pontos		
RESULTADO FINAL		
PROMOVIDO	SIM ()	
	NÃO ()	
SITUAÇÃO ANTERIOR	CLASSE ()	PADRÃO ()
SITUAÇÃO ATUAL	CLASSE ()	PADRÃO ()
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO		
PROMOÇÃO REFERENTE AO INTERSTÍCIO DE		

____/____/____ a ____/____/____	
OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO	
DATA/ASSINATURA/MATRÍCULA ____/____/____ MEMBRO	DATA/ASSINATURA/MATRÍCULA ____/____/____ ____/____/____
DATA/ASSINATURA/MATRÍCULA ____/____/____ MEMBRO	DATA/ASSINATURA/MATRÍCULA ____/____/____ MEMBRO
DATA/ASSINATURA/MATRÍCULA ____/____/____ ____ PRESIDENTE	

ANEXO IV
FATORES PARA AFERIÇÃO DE MÉRITO

Fatores para aferição de mérito	Quesitos a serem atendidos
Participação em cursos de aperfeiçoamento/capacitação profissional	Os cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, presenciais ou a distância, serão considerados quando relacionados ao desenvolvimento profissional, aquisição ou ampliação dos conhecimentos, habilidades e atitudes vinculadas às atribuições do cargo ocupado ou com a unidade de lotação e exercício do servidor.
Cursos de graduação	Serão aceitos diplomas de qualquer curso, uma vez que a sua finalidade é a ampliação de conhecimento de forma genérica e formação continuada. Não serão aceitos diplomas quando estes constituírem requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor, sendo considerados, nesse caso, somente diplomas de segunda graduação.

Curso de pós-graduação	Especialização (pós-graduação lato sensu): aquele obtido por meio de cursos oferecidos por instituições de ensino superior ou por entidades especialmente credenciadas para atuarem nesse nível educacional, inclusive os cursos designados como MBA (Master Business Administration). Tais cursos têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, além, obrigatoriamente, da elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso. Mestrado: aquele obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de mestrado e defesa de dissertação ou de tese. Doutorado: aquele obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de doutorado e defesa de dissertação ou de tese.
Publicação de artigos técnicos ou científicos na área da música	Serão consideradas as publicações em revistas aptas a esse tipo de publicação.
Publicação de livros ou e-books na área da música	Serão considerados livros devidamente publicados e que possuem número ISBN.
Palestras e seminários na área da música	Participações em palestras e seminários que tenham carga horária mínima estabelecida na tabela de mérito apresentada no art. 11, § 7º, desta Lei.
Participação em bancas e oficinas na área da música (presencial ou online)	Bancas: serão consideradas as participações como avaliadores que integram bancas de provas de habilitação para cursos de graduação e pós-graduação em música; bancas responsáveis pela avaliação de defesas de monografia, dissertações ou teses na área da música; bancas responsáveis pela seleção de músicos em festivais de música, congressos, seminários e/ou outros eventos correlatos na área da música. Oficinas: serão consideradas as participações como professor, produtor ou aluno em oficinas da área da música.
Participação e/ou produção em gravações de áudio e/ou audiovisual, em mídia física ou digital, como parte de um grupo maior (orquestras, bandas sinfônicas, bandas populares e/ou grupos de música popular)	Serão consideradas as participações como instrumentista e/ou produtor em gravações de áudio e/ou audiovisual, em mídia física ou digital, como parte de qualquer grupo musical de grande porte como orquestras e bandas sinfônicas ou como integrante e/ou produtor de bandas populares e/ou grupos de música popular.
Participação em gravações de áudio e/ou audiovisual, em mídia física ou digital (faixa e/ou vídeo avulso), como integrante de grupo de música de câmara	Serão consideradas as participações como instrumentista em faixas ou vídeos avulsos de gravações de obras ou arranjos musicais do gênero "música de câmara" em áudio e/ou audiovisual publicadas em mídia física (CD ou DVD) ou em plataformas digitais, tais como: Youtube, Spotify, Deezer, Vimeo, Apple Music, Amazon Music, SoundCloud, Tidal etc.
Participação em gravações de áudio e/ou audiovisual, em mídia física ou digital (álbum completo – CD e/ou DVD), como integrante de grupo de música de câmara	Serão consideradas as participações como instrumentista em álbuns completos de obras ou arranjos musicais do gênero "música de câmara" gravados e publicados em mídia física (CD ou DVD) ou em plataformas digitais, tais como: Youtube, Spotify, Deezer, Vimeo, Apple Music, Amazon Music, SoundCloud, Tidal etc.
Participação em gravações de áudio e/ou audiovisual, em mídia física ou digital (faixa e/ou vídeo avulso), de obras para instrumento solo ou solísticas (solo perante orquestras e outros grupos)	Serão consideradas as participações como instrumentista em faixas ou vídeos avulsos de gravações de obras, ou arranjos musicais, destinadas a um único instrumento (obras para instrumento solo) e/ou obras destinadas para instrumento solista acompanhado por orquestras, bandas sinfônicas ou grupos de câmara, em áudio e/ou audiovisual publicadas em mídia física (CD ou DVD) ou em plataformas digitais, tais como: Youtube, Spotify, Deezer, Vimeo, Apple Music, Amazon Music, SoundCloud, Tidal etc.
Participação em gravações de áudio e/ou audiovisual, em mídia física ou digital (álbum completo – CD e/ou DVD), de obras para instrumento solo ou solísticas (solo perante orquestras e outros grupos)	Serão consideradas as participações como instrumentista em álbuns completos de obras, ou arranjos musicais, destinadas a um único instrumento (obras para instrumento solo) e/ou obras destinadas para instrumento solista acompanhado por orquestras, bandas sinfônicas ou grupos de câmara, em áudio e/ou audiovisual publicadas em mídia física (CD ou DVD) ou em plataformas digitais, tais como: Youtube, Spotify, Deezer, Vimeo, Apple Music, Amazon Music, SoundCloud, Tidal etc.

	Tidal etc.
Participação e/ou produção de áudio e/ou audiovisual de cunho pedagógico sobre temas musicais, divulgados em mídia física ou digital	Serão consideradas as participações como professor e/ou produtor de vídeos ou áudios de cunho pedagógico sobre temas musicais publicadas em mídia física (CD ou DVD) ou em plataformas digitais, tais como: Youtube, Spotify, Deezer, Vimeo, Apple Music, Amazon Music, SoundCloud, Tidal etc.
Elaboração de composições musicais	Serão consideradas as composições musicais que estejam dentro do espectro da música popular, da música sinfônica e da música de câmara, ou composições para instrumento solo, que sejam de autoria do servidor e que foram utilizadas pela OSTNCS, por seus membros em outros grupos, por outros grupos orquestrais ou de câmara (desde que divulguem o nome do compositor atrelado a OSTNCS), ou em projetos oficiais do GDF relacionados à música. Deverá ser comprovada mediante apresentação de documentos em que conste o nome da composição e do servidor que a compôs. Ex: flyer, cards, programas de concerto, fotos, divulgações da grande mídia, declarações, moções, elogios, etc.
Elaboração de arranjos musicais	Serão considerados arranjos musicais que estejam dentro do espectro da música popular, da música sinfônica e da música de câmara, ou arranjos musicais para instrumento solo, que sejam de autoria do servidor e que foram utilizadas pela OSTNCS, por seus membros em outros grupos, por outros grupos orquestrais ou de câmara (desde que divulguem o nome do compositor atrelado a OSTNCS), ou em projetos oficiais do GDF relacionados à música. Deverá ser comprovada mediante apresentação de documentos em que conste o nome do arranjo e do servidor que o compôs. Ex: flyer, cards, programas de concerto, fotos, divulgações da grande mídia, declarações, moções, elogios, etc.
Atuação em concertos públicos de música de câmara	Serão considerados as participações como instrumentista em concertos públicos de música de câmara (onde o servidor atue juntamente com outros instrumentistas em grupos reduzidos). A participação do servidor deverá ser comprovada mediante apresentação de documentos. Ex: flyer, cards, programas de concerto, fotos, divulgações da grande mídia, declarações, moções, elogios, etc.
Atuação em concertos públicos solo	Serão considerados as participações como instrumentista em concertos públicos solo, ou seja, em que o servidor atue como único instrumentista no palco e execute repertório destinado para o seu próprio instrumento. A participação do servidor deverá ser comprovada mediante apresentação de documentos. Ex: flyer, cards, programas de concerto, fotos, divulgações da grande mídia, declarações, moções, elogios, etc.
Atuação em concertos públicos como solista perante orquestras	Serão consideradas as participações como instrumentista em concertos públicos em que o servidor atue como solista perante orquestras ou bandas sinfônicas, desde que execute obras destinadas para essa formação "Instrumento solo e Orquestra", "Instrumento solo e Banda Sinfônica" e/ou "Instrumentos solistas e Orquestra". Ex.: Concerto para Trompa e Orquestra, Sinfonia Concertante para violino, viola e orquestra, Concerto Grosso para violino, flauta, oboé e orquestra, Variações Rococó para Violoncelo e Orquestra, Concerto Duplo para violino e violoncelo e orquestra, Concerto Tríptico para violino, violoncelo, piano e orquestra, etc. A participação do servidor deverá ser comprovada mediante apresentação de documentos. Ex: flyer, cards, programas de concerto, fotos, divulgações da grande mídia, declarações, moções, elogios, etc.

Participação em concertos extraordinários da OSTNCS, fora da temporada oficial	Serão consideradas as participações como instrumentista em concertos extraordinários da OSTNCS, ou seja, fora da temporada oficial. A participação do servidor poderá ser comprovada mediante apresentação de declaração assinada pela direção da OSTNCS, em que conste nome, data e local dos concertos extras que o servidor tenha participado.
Participação em projetos oficiais do GDF relacionados à música	Serão consideradas as participações em projetos oficiais do GDF relacionados à música. A participação poderá ser comprovada mediante apresentação de declaração assinada pela direção da OSTNCS, em que conste nome, data e local dos projetos oficiais do GDF de que o servidor tenha participado.
Reconhecimento funcional	Reconhecimento funcional e/ou carta elogio devidamente registrados no órgão.
Participação em grupo de trabalho, comissões, conselhos, sindicâncias e/ou instrutoria de cursos em instituições públicas do GDF	Serão considerados as participações do servidor em sindicância, grupos de trabalho, comissões, conselhos e similares, com a finalidade de realizar estudos, desenvolvimento de projetos e tomada de decisão, como preposto, bem como representante de seu órgão junto a outros órgãos ou entidades. A participação deverá ser comprovada por meio de apresentação do ato de designação do servidor.
Avaliação de desempenho	A pontuação referente a esse quesito, na apuração do mérito, para fins de promoção funcional, será obtida por meio da média das avaliações de desempenho efetivamente realizadas no respectivo interstício.

ANEXO V
FUNÇÕES

Naipes	Funções
Primeiros violinos	1 <i>spalla</i>
	1 <i>spalla</i> associado
	1 solista
	2 solistas associados
Segundos violinos	1 solista
	2 solistas associados
	2 concertinos
Violas	1 solista
	2 solistas associados
	2 concertinos
Violoncelos	1 solista
	2 solistas associados
	2 concertinos
Contrabaixos	1 solista
	2 solistas associados
	2 concertinos
Flautas	1 solista
	1 solista associado

	3 instrumentos especiais
Oboés	1 solista
	1 solista associado
	3 instrumentos especiais
Clarinetas	1 solista
	1 solista associado
	3 instrumentos especiais
Fagotes	1 solista
	1 solista associado
	3 instrumentos especiais
Trompas	1 solista
	1 solista associado
	3 instrumentos especiais
Trompetes	1 solista
	1 solista associado
	3 instrumentos especiais
Trombones	1 solista
	1 solista associado
	3 instrumentos especiais
Tuba	1 solista
Tímpanos	1 solista
	1 solista associado
Percussão	1 solista
	2 solistas associados
Harpa	1 solista
Piano	1 solista

ANEXO VI
TABELA DE MÉRITO

QUESITOS	REGRAS DE PONTUAÇÃO		LIMITE
Participação em cursos de aperfeiçoamento/capacitação	de 15 a 30 horas-aulas	5 pontos	40 pontos
	de 31 a 60 horas-aulas	7 pontos	
	de 61 a 90 horas-aulas	10 pontos	
	de 91 a 120 horas-aulas	15 pontos	
	de 121 a 150 horas-aulas	20 pontos	
	de 151 a 250 horas-aulas	25 pontos	
	acima de 250 horas-aulas	30 pontos	
Curso de Graduação	10 pontos		10 pontos
Curso de Especialização	20 pontos		40 pontos
Curso de Mestrado	30 pontos		30 pontos
Curso de Doutorado	40 pontos		40 pontos
Curso de Pós-Doutorado	40 pontos		40 pontos
Publicação de artigos científicos na área da música.	cada publicação: 15 pontos		45 pontos
Publicação de livros ou ebook na área da música.	cada publicação: 35 pontos		70 pontos
Palestras na área da música (presencial)	mínimo de 2 horas: 1 ponto		5 pontos

ou online).			
Seminários na área da música (presencial ou online).	mínimo de 4 horas: 2 pontos		10 pontos
Participação em bancas e oficinas na área da música (presencial ou online);	cada participação: 2 pontos		10 pontos
Participação e/ou produção em gravações de áudio e/ou audiovisual, em mídia física ou digital, como parte de um grupo maior (Orquestras, Bandas Sinfônicas, Bandas populares e/ou grupos de música popular).	cada produção	5 pontos	20 pontos
Participação em gravações de áudio e/ou audiovisual, em mídia física ou digital (faixa e/ou vídeo avulso), como integrante de grupo de música de câmara.	cada faixa/vídeo	10 pontos	40 pontos
Participação em gravações de áudio e/ou audiovisual, em mídia física ou digital (álbum completo – CD e/ou DVD), como integrante de grupo de música de câmara.	cada álbum	25 pontos	50 pontos
Participação e/ou produção de gravações de áudio e/ou audiovisual, em mídia física ou digital (faixa e/ou vídeo avulso), de obras para instrumento solo ou solísticas (solo perante orquestras e outros grupos).	cada faixa/vídeo	20 pontos	40 pontos
Participação em gravações de áudio e/ou audiovisual, em mídia física ou digital (álbum completo – CD e/ou DVD), de obras para instrumento solo ou solísticas (solo perante orquestras e outros grupos).	cada álbum	35 pontos	70 pontos
Participação e/ou produção de áudio e/ou audiovisual de cunho pedagógico sobre temas musicais, divulgadas em mídia física ou digital.	cada produção	5 pontos	20 pontos
Elaboração de composições musicais utilizadas pela OSTNCS, por seus membros em outros grupos, por outros grupos orquestrais ou de câmara (desde que divulguem o nome do compositor atrelado a OSTNCS) ou em projetos oficiais do GDF relacionados a música.	cada produção	25 pontos	50 pontos
Elaboração de arranjos musicais utilizados pela OSTNCS, por seus membros em outros grupos, por outros grupos orquestrais ou de câmara (desde que divulguem o nome do compositor atrelado a OSTNCS) ou em projetos oficiais do GDF relacionados a música.	cada produção	5 pontos	25 pontos

Atuação em concertos públicos de música de câmara.	cada atuação	10 pontos	50 pontos
Atuação em concertos públicos solo.	cada atuação	25 pontos	75 pontos
Atuação em concertos públicos como solista perante orquestras.	cada atuação	35 pontos	70 pontos
Participação em concertos extraordinários da OSTNCS, fora da temporada oficial.	cada participação	1 ponto	30 pontos
Participação em projetos oficiais do GDF relacionados à música.	cada participação	1 ponto	5 pontos
Reconhecimento funcional	cada registro	2 pontos	16 pontos
Participação em grupo de trabalho, comissões, conselhos, sindicâncias e/ou instrutoria de cursos em instituições públicas do GDF.	cada participação	5 pontos	25 pontos
Avaliação de desempenho	Insuficiente	0 ponto	30 pontos
	Fraco	5 pontos	
	Regular	10 pontos	
	Bom	20 pontos	
	Excelente	30 pontos	



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 12/12/2024, às 15:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **1956037** Código CRC: **D01F53CA**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

**Concede título de Cidadão Benemérito de
Brasília a Marco Aurélio Meneghetti.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Benemérito de Brasília a Marco Aurélio Meneghetti.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 12/12/2024, às 12:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955230** Código CRC: **E8CF89D2**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de Cidadã Honorária de
Brasília à senhora Laura de Oliveira Vieira.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Laura de Oliveira Vieira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 12/12/2024, às 12:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955239** Código CRC: **DF932272**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 99, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

**Concede título de Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor Maurício Antônio do
Amaral Carvalho.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Maurício Antônio do Amaral Carvalho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 12/12/2024, às 13:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955663** Código CRC: **12500144**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor Henrique Ernesto
Severien dos Santos.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Henrique Ernesto Severien dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 12/12/2024, às 13:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955687** Código CRC: **57698727**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor Alírio de Oliveira Neto.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Alírio de Oliveira Neto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 12/12/2024, às 14:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1955807** Código CRC: **4D372C85**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de Cidadã Honorária de
Brasília à senhora Luiza Helena Trajano.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Luiza Helena Trajano.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 12/12/2024, às 14:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1955828** Código CRC: **A656D22C**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de Cidadã Honorária de
Brasília à senhora Janete Ana Ribeiro Vaz.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Janete Ana Ribeiro Vaz.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 12/12/2024, às 14:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955845** Código CRC: **00BEE8D1**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

**Concede título de Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor Marcelo Pereira
Rodrigues.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Marcelo Pereira Rodrigues.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 12/12/2024, às 13:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955680** Código CRC: **DE13BEB2**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 197, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

Reconhece, no âmbito do Poder Legislativo Distrital, a Medalha da Ordem Heróis da Saúde – Dr. Nabuco de Gouvêa, condecoração criada e concedida pela Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura – ABRASCI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Poder Legislativo Distrital, a Medalha da Ordem Heróis da Saúde – Dr. Nabuco de Gouvêa, condecoração criada e concedida pela Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura – ABRASCI, nos termos do seu regulamento, que tem por objetivo homenagear personalidades civis, eclesiásticas e militares, bem como instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, cujos trabalhos ou ações tenham sido relevantes ao Ministério da Saúde e à saúde do Brasil, ou que se revistam de cunho histórico-patriótico ou de desenvolvimento sociocultural.

Parágrafo único. O reconhecimento pelo Poder Legislativo Distrital da Medalha da Ordem Heróis da Saúde – Dr. Nabuco de Gouvêa possibilita a expedição de diplomas com a assinatura de representantes da ABRASCI e de membros do Poder Legislativo Distrital, bem como a realização de homenagens conjuntas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 12/12/2024, às 12:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **1955212** Código CRC: **FE67A00D**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 199, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

**Concede título de Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor Climério de Sousa
Ferreira.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Climério de Sousa Ferreira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 12/12/2024, às 12:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955211** Código CRC: **ADBF992C**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 203, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

**Concede título de Cidadã Honorária de
Brasília à senhora Maria Aurimar de
Andrade Silva (Irmã Aurimar).**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Maria Aurimar de Andrade Silva, também conhecida como Irmã Aurimar.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 12/12/2024, às 12:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955189** Código CRC: **EAC5E24C**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 207, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

Concede título, *post mortem*, de Cidadão Benemérito de Brasília a Darlan Guimarães.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título, *post mortem*, de Cidadão Benemérito de Brasília a Darlan Guimarães.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 12/12/2024, às 12:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955152** Código CRC: **71B89904**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 224, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Francisco Ansiliero.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Francisco Ansiliero.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 12/12/2024, às 14:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955912** Código CRC: **23439906**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 228, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

**Concede o Título de
Cidadão Benemérito de Brasília ao senhor
Valter Casimiro Silveira.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao senhor Valter Casimiro Silveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 12/12/2024, às 14:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1955931** Código CRC: **BAA3EFD1**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 229, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor Arthur César Pereira de
Lira.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Arthur César Pereira de Lira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 12/12/2024, às 14:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1955869** Código CRC: **6A18B216**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 235, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

**Concede título de Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor Luiz Felipe Baleia
Tenuto Rossi.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 12/12/2024, às 14:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955894** Código CRC: **129597DA**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 244, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de Cidadão Honorário de
Brasília ao professor e doutor Paulo
Gustavo Gonet Branco.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao professor e doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Procurador-Geral da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 12/12/2024, às 13:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955644** Código CRC: **39F86789**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 247, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Marlúcio Lustosa Bonfim.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Marlúcio Lustosa Bonfim.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 12/12/2024, às 12:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1955213** Código CRC: **AF93281C**

Prazos de Emendas

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI nº 632/2023, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WELLINGTON LUIZ, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que oferecem serviços de podologia no Distrito Federal de possuírem profissionais habilitados e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/2024 Último Dia: 05/02/2025

PROJETO DE LEI nº 658/2023, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do sistema Braille em etiquetas de peças de vestuário comercializadas no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/2024 Último Dia: 05/02/2025

PROJETO DE LEI nº 716/2023, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Altera a Lei nº 5.078, de 11 de março de 2013, que "Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia do Autismo."*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/12/2024 Último Dia: 07/02/2025

PROJETO DE LEI nº 912/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Dispõe sobre o direito de reembolso de valores pagos em duplicidade nas faturas de energia elétrica e estabelece procedimentos para sua efetivação.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/2024 Último Dia: 05/02/2025

PROJETO DE LEI nº 1.466/2024, do PODER EXECUTIVO, que *Autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação por venda de imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/2024 Último Dia: 06/02/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 65/2023, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Concede o Título de Cidadã Benemerita de Brasília a Excelentíssima Senhora Dr^a DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA, Ministra do Superior Tribunal de Justiça - STJ.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/12/2024 Último Dia: 07/02/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 156/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s HERMETO, que *Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Osnei Okumoto.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/12/2024 Último Dia: 07/02/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 234/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Revoga o Decreto Legislativo nº 2.386 de 2023 que concedeu o título de Cidadão Honorário de Brasília concedido ao Sr. Ricardo Cappelli.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/2024 Último Dia: 06/02/2025

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI nº 138/2023, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT, que *Dispõe sobre a instalação de totens para prestação de serviços públicos no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/12/2024 Último Dia: 07/02/2025

PROJETO DE LEI nº 369/2023, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GABRIEL MAGNO, que *Institui as diretrizes para a Política Distrital de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 09/12/2024 Último Dia: 07/02/2025**

PROJETO DE LEI nº 476/2023, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOAQUIM RORIZ NETO, que *Altera a Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de comércio ou prestação de serviços ambulantes em vias, ônibus, metrô, estacionamentos e logradouros públicos do Distrito Federal, para acrescentar disposições sobre medidas assecuratórias em caso de autuação de ambulantes.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 09/12/2024 Último Dia: 07/02/2025**

PROJETO DE LEI nº 634/2023, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *Dispõe sobre a participação dos Ouvidores dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 09/12/2024 Último Dia: 07/02/2025**

PROJETO DE LEI nº 650/2023, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Altera a Lei 7.306, de 25 de julho de 2023, que "Institui o método Wolbachia como diretriz complementar de controle biológico de combate ao mosquito denominado Aedes aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 09/12/2024 Último Dia: 07/02/2025**

PROJETO DE LEI nº 653/2023, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Institui o Programa de Aluguel Social em Caso de Derrubadas de Moradias Irregulares no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 09/12/2024 Último Dia: 07/02/2025**

PROJETO DE LEI nº 707/2023, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DAYSE AMARÍLIO, que *Institui diretrizes para a implantação da Política de saúde mental para estudantes e profissionais de Educação no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 09/12/2024 Último Dia: 07/02/2025**

PROJETO DE LEI nº 720/2023, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *Institui a Programa de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 09/12/2024 Último Dia: 07/02/2025**

PROJETO DE LEI nº 771/2023, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOAQUIM RORIZ NETO, que *Dispõe sobre a repartição dos emolumentos arrecadados pelos serviços notariais e de registro com a Defensoria Pública do Distrito Federal em razão do protesto de títulos e documentos e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 09/12/2024 Último Dia: 07/02/2025**

PROJETO DE LEI nº 805/2023, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Estabelece que o Laudo Médico que Atesta o Diabetes Mellitus Tipo 1 (Dm1) Tenha Prazo de Validade Indeterminado, no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 09/12/2024 Último Dia: 07/02/2025**

PROJETO DE LEI nº 821/2023, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT, que *Dispõe sobre a instalação de banheiro comunitário e dá outras providências*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 09/12/2024 Último Dia: 07/02/2025**

PROJETO DE LEI nº 837/2023, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULA BELMONTE, que *Dispõe sobre diretrizes de medidas de estímulo ao desenvolvimento de startups e às atividades de ciência, tecnologia e inovação no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 09/12/2024** **Último Dia: 07/02/2025**

PROJETO DE LEI nº 939/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Alquimia, na forma que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 09/12/2024** **Último Dia: 07/02/2025**

PROJETO DE LEI nº 1.167/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WELLINGTON LUIZ, que *Dispõe sobre a criação do Certificado Escola Amiga do Autista no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 09/12/2024** **Último Dia: 07/02/2025**

PROJETO DE LEI nº 1.140/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Dispõe sobre o programa de capacitação em habilidades de vida diária para pessoas com deficiência visual no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 09/12/2024** **Último Dia: 07/02/2025**

PROJETO DE LEI nº 1.212/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MAX MACIEL, que *Cria o programa de incentivo à prática esportiva parkour no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 09/12/2024** **Último Dia: 07/02/2025**

PROJETO DE LEI nº 1.218/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PEPA, que *Dispõe sobre o acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal (OAB/DF) no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 09/12/2024** **Último Dia: 07/02/2025**

PROJETO DE LEI nº 1.313/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MAX MACIEL, que *Altera a Lei nº 5.649, de 31 de março de 2016 que Cria o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Distrito Federal - Boleiros e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 09/12/2024** **Último Dia: 07/02/2025**

PROJETO DE LEI nº 1.466/2024, do PODER EXECUTIVO, que *Autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação por venda de imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 06/12/2024** **Último Dia: 06/02/2025**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 07/2023, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GABRIEL MAGNO, que *Adequa o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, criado pela Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997, para garantir o mínimo existencial aos superendividados.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 05/12/2024** **Último Dia: 05/02/2025**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI nº 2.824/2022, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Inclui o Motorhome entre o rol dos veículos listados no Inciso I, do Art. 3º da Lei Federal nº 7431/85, Lei do IPVA.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 04/12/2024** **Último Dia: 04/02/2025**

PROJETO DE LEI nº 740/2023, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Disciplina o transporte de cadeirantes nos serviços de transportes de passageiros por aplicativos.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 05/12/2024 Último Dia: 05/02/2025**

PROJETO DE LEI nº 1.014/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Dispõe sobre a implementação de medidas de segurança em condomínios residenciais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 06/12/2024 Último Dia: 06/02/2025**

PROJETO DE LEI nº 1.109/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROGÉRIO MORRO DA CRUZ, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos pontos cegos em veículos de transporte público coletivo no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 04/12/2024 Último Dia: 04/02/2025**

PROJETO DE LEI nº 1.293/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT, que *Dispõe sobre a identidade visual dos agentes de trânsito rodoviários do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF) e dos agentes de trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF) e sobre a padronização de suas respectivas viaturas.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 04/12/2024 Último Dia: 04/02/2025**

PROJETO DE LEI nº 1.339/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DOUTORA JANE, que *Altera a Lei nº 6.623, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre a concessão do Aluguel Social às mulheres vítimas de violência doméstica no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 06/12/2024 Último Dia: 06/02/2025**

PROJETO DE LEI nº 1.411/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *Institui a Política Distrital de Prevenção e Combate à Divulgação de conteúdo íntimo sem consentimento da mulher, também conhecida como "revenge porn".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 06/12/2024 Último Dia: 06/02/2025**

PROJETO DE LEI nº 1.457/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *Altera a Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, que institui a Bolsa-Atleta, para vedar a concessão do benefício do atleta que tiver sido condenado por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 09/12/2024 Último Dia: 07/02/2025**

PROJETO DE LEI nº 1.471/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Dispõe sobre o reconhecimento da soltura de pipas como modalidade esportiva no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 06/12/2024 Último Dia: 06/02/2025**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 226/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROGÉRIO MORRO DA CRUZ que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Roberto Luiz Ovídio, conhecido como Kaoka Ovídio.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 02/12/2024 Último Dia: 13/12/2024**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 227/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULA BELMONTE que *Concede o Título de Cidadã Benemerita de Brasília à Senhora Miriam Oliveira dos Santos.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 02/12/2024 Último Dia: 13/12/2024**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 230/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Gilvan Máximo*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/12/2024 Último Dia: 13/12/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 231/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/12/2024 Último Dia: 13/12/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 232/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA que *Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, EDUARDO MORAIS DA ROCHA.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/12/2024 Último Dia: 13/12/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 233/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROGÉRIO MORRO DA CRUZ, que *Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Cristiano Manguiera de Sousa.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/2024 Último Dia: 06/02/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 236/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s HERMETO, que *Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/2024 Último Dia: 06/02/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 237/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor RONALDO GONÇALVES DA SILVA.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/2024 Último Dia: 06/02/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 238/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s THIAGO MANZONI, que *Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao senhor Rafael Mesquita Lopes.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/2024 Último Dia: 06/02/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 239/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Hugo Motta Wanderley da Nóbrega.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/2024 Último Dia: 06/02/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

PROJETO DE LEI nº 1.434/2020, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres manterem e exibirem ao consumidor, relação atualizada de seus fornecedores de carne.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/2024 Último Dia: 05/02/2025

PROJETO DE LEI nº 770/2023, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GABRIEL MAGNO, que *Altera a Lei nº 2.602, de 10 de outubro de 2000, que "Torna Pública a instalação de bebedouros com água filtrada ou mineral nos estabelecimentos que especifica" para incluir eventos abertos ao público, gratuitos ou não. Em tramitação conjunta com o PROJETO DE LEI nº 778/2023, Do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que Dispõe sobre a permissão de entrada de garrafas de água em*

eventos e shows no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/2024 Último Dia: 05/02/2025

PROJETO DE LEI nº 1.102/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GABRIEL MAGNO, que Altera a Lei nº 6.316, de 04 de julho de 2019, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento ao consumidor de informações e documentos por parte de operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde no caso de negativa de cobertura e dá outras providências", para incluir direito à informação nos casos de suspensão, exclusão e rescisão unilateral dos usuários.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/2024 Último Dia: 05/02/2025

PROJETO DE LEI nº 1.458/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que Institui a Semana do Servidor Público no calendário oficial do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/12/2024 Último Dia: 13/12/2024

PROJETO DE LEI nº 1.463/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PEPA, que Institui e inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Programa "GDF PRESENTE", a ser comemorado em 30 de abril de cada ano.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/12/2024 Último Dia: 13/12/2024

PROJETO DE LEI nº 1.466/2024, do PODER EXECUTIVO, que Autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação por venda de imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/2024 Último Dia: 06/02/2025

PROJETO DE LEI nº 1.469/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que Dispõe sobre a prioridade no atendimento e na tramitação de processos administrativos em que figure como interessado ou interveniente a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), perante os órgãos distritais, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/2024 Último Dia: 06/02/2025

PROJETO DE LEI nº 1.470/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que Institui o "Dia Distrital da Comida de Rua" e dá outras providências

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/2024 Último Dia: 11/02/2025

PROJETO DE LEI nº 1.473/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que Institui o Dia da Corrida de Rua no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/2024 Último Dia: 11/02/2025

PROJETO DE LEI nº 1.478/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MAX MACIEL e DAYSE AMARILIO, que Altera a Lei nº 6.798, de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a verificação da possibilidade de ofertar às parturientes de natimorto acomodação, em leito ou ala, em área separada dos demais pacientes e gestantes.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/2024 Último Dia: 06/02/2025

COMISSÃO DE SEGURANÇA

PROJETO DE LEI nº 539/2023, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que Dispõe sobre a obrigatoriedade do motorista de aplicativo de acionar o Serviço de Atendimento Móvel (Samu), ou conduzir o passageiro em estado de incapacidade ou vulnerabilidade para uma unidade de saúde, no

âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/2024 Último Dia: 05/02/2025

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

PROJETO DE LEI nº 1.337/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MAX MACIEL, que Dispõe sobre a proibição de ônibus com motor dianteiro para operar no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e sobre a obrigatoriedade da observância às seguintes normas técnicas da ABNT: NBR 15570:2021, NBR ISO 37120:2021 e NBR ISO 14001:2015.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/12/2024 Último Dia: 04/02/2025

PROJETO DE LEI nº 1.421/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MAX MACIEL, que Dispõe sobre os direitos do consumidor do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/2024 Último Dia: 06/02/2025

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI nº 1.107/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MAX MACIEL, que Institui a Política Distrital Juventude Negra Viva.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/12/2024 Último Dia: 07/02/2025

PROJETO DE LEI nº 1.462/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MAX MACIEL, que Institui o Programa Distrital TransCidadania, destinado a fortalecer e promover ações de promoção da cidadania à população de travestis e transexuais.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/12/2024 Último Dia: 13/12/2024

PROJETO DE LEI nº 1.468/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROGÉRIO MORRO DA CRUZ, que Dispõe sobre a regulamentação da localização dos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centros Pop), no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/2024 Último Dia: 06/02/2025

PROJETO DE LEI nº 1.472/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que Dispõe sobre as condições estruturais e logísticas para a prestação do serviço Consultório na Rua no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/2024 Último Dia: 06/02/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PROJETO DE LEI nº 1.466/2024, do PODER EXECUTIVO, que Autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação por venda de imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/2024 Último Dia: 06/02/2025

PROJETO DE LEI nº 1.475/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROGÉRIO MORRO DA CRUZ, que Altera a Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, que "Autoriza constituir a Fundação de Apoio

à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências.”.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/2024 Último Dia: 06/02/2025

PROJETO DE LEI nº 1.476/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROGÉRIO MORRO DA CRUZ, que *Altera a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/2024 Último Dia: 06/02/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

PROJETO DE LEI nº 2.768/2022, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal nos monitores dos vagões de metrô e ônibus do transporte público coletivo no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/12/2024 Último Dia: 04/02/2025

PROJETO DE LEI nº 686/2023, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Altera a Lei nº 5.643, de 22 de março de 2016, que dispõe sobre a instalação de fraldário nos banheiros dos estabelecimentos comerciais, para dispor da instalação de trocador acessível para que possam ser utilizados por crianças, jovens e adultos autista, com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/2024 Último Dia: 05/02/2025

PROJETO DE LEI nº 959/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO VIGILANTE, que *Dispõe sobre o direito de devolução de mercadorias por arrependimento em até 7 (sete) dias, independente do canal de compra, no Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/2024 Último Dia: 05/02/2025

PROJETO DE LEI nº 1.466/2024, do PODER EXECUTIVO, que *Autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação por venda de imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/2024 Último Dia: 06/02/2025

PROJETO DE LEI nº 1.477/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MAX MACIEL, que *Dispõe sobre o direito do pedestre à iluminação pública em abrigos e paradas de ônibus, passarelas e passagens subterrâneas no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/2024 Último Dia: 06/02/2025

COMISSÃO PERMANENTE DO DIREITO DAS MULHERES

PROJETO DE LEI nº 1.474/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a "Corrida Contra o Feminicídio e a Violência Contra as Mulheres" e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/2024 Último Dia: 06/02/2025

NOTA - De acordo com os arts. 147 e 251 do RICLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às comissões é de 10 dias úteis.

Diretoria Legislativa
Setor de Apoio às Comissões Permanentes

RAFAEL ALEMAR
Chefe do SACP



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MARQUES ALEMAR - Matr. 23072, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes**, em 12/12/2024, às 18:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955174** Código CRC: **090E25D3**.

Designação de Relatorias

DESIGNAÇÃO DE RELATORES - CDESCTMAT

De ordem do Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, Deputado Daniel Donizet, nos termos do art. 78, inciso VI do Regimento Interno, informo que a proposição relacionada a seguir foi distribuída aos membros da Comissão, para proferir parecer em 10 dias úteis:

Deputada Paula Belmonte

PL 1.451/2024

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

ALISSON DIAS DE LIMA
Secretário - CDESCTMAT



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON DIAS DE LIMA - Matr. 22557, Secretário(a) de Comissão**, em 12/12/2024, às 11:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1952111** Código CRC: **C096B143**.

Comunicados - Legislativos

COMUNICADO

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, **Deputado Eduardo Pedrosa**, informamos o cancelamento da **13ª Reunião Ordinária**, prevista para o dia **17/12/2024**, às 14h.

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

PAULO ELOI NAPPO
Secretário da CEOF



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ELOI NAPPO - Matr. 12118, Secretário(a) de Comissão**, em 11/12/2024, às 19:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **1952281** Código CRC: **4D8EAAE9**.

Seção 2

Atos

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 004, DE 2024

Consigna elogio aos servidores, estagiários e terceirizados que atuaram na realização de eventos em homenagem aos servidores da Câmara Legislativa.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 4, de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Consignar elogio aos servidores, estagiários e terceirizados que trabalharam na sessão solene em homenagem aos servidores que completaram 30 anos de Câmara Legislativa – realizada em abril de 2024 –, bem como na sessão solene em homenagem aos servidores que completaram 10, 20 e 30 anos de Casa – realizada em novembro de 2024 –, em reconhecimento à dedicação, à colaboração e ao empenho para garantir o sucesso desses eventos.

Art. 2º Recomendar o registro do presente elogio nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Primeira Secretaria – GPS

Matrícula	Nome	Cargo
23.698	Bryan Rogger Alves De Sousa	Secretário Executivo da Primeira Secretaria
-	Edson Pereira Buscacio Júnior	Secretário Executivo da Primeira Secretaria (até setembro de 2024)
23.718	Gabriele Oliveira Guimarães	Assessora
24.148	Karina Silva Barros	Assessora
24.042	Luciane Divina de Almeida	Assessora
23.807	Samuel Coelho Alves Konig	Chefe de Gabinete de Membro da Mesa

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

Matrícula	Nome	Cargo
70.734	Bruna Rosa Faria	Estagiária
16.015	Edilair da Silva Sena	Diretora de Gestão de Pessoas
23.933	Fernanda Silva Rodrigues de Seabra	Consultora Técnico-Legislativa
11.108	Inaldo Jose de Oliveira	Consultor Técnico-Legislativo
70.787	Júlia Gontijo da Silva	Estagiária
70.744	Nayane Moura Lins	Estagiária
23.190	Nívea Caixeta dos Santos	Analista Legislativa (Chefe do Núcleo de Apoio ao Estágio Supervisionado)
23.920	Priscilla Furtado Gonçalves	Analista Legislativa
24.538	Ramon Gontijo Adame	Consultor Técnico-Legislativo
24.307	Raquel Bezerra de Godoy	Consultora Técnico-Legislativa
21.677	Vanessa Busanello da Cunha	Assessora de Diretor
23.005	Vítor Nascimento Ferreira	Analista Legislativo

Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro

Matrícula	Nome	Cargo
23.701	Anderson Vinícius Clemente	Cargo Especial de Gabinete
-	Alessandro Gomes de Araújo	-
23.727	Anna Gabriella Costa Campos	Cargo Especial de Gabinete
-	Arthur Tavares dos Reis	-
-	Carlos Eduardo Porto Montel	-
23.737	Daniel Luciano do Nascimento	Segurança Parlamentar
24.092	Darlon Germano de Aquino	Cargo Especial de Gabinete
23.732	Egnaldo Vargas Pereira	Cargo Especial de Gabinete

24.730	Elias Castro Castilho	Cargo Especial de Gabinete
24.164	Elionilton Nunes Belém	Cargo Especial de Gabinete
24.026	Fernando da Silva Rodrigues	Secretário Parlamentar
23.699	Juliana Leitão Taveiro	Cargo Especial de Gabinete
24.411	Káthia Valéria Martins de Carvalho	Cargo Especial de Gabinete
21.772	Lissandra Martins Moraes	Cargo Especial de Gabinete
24.410	Lucas Felipe da Silva	Segurança Parlamentar
23.721	Marina de Magalhães Rodrigues Coelho	Cargo Especial de Gabinete
24.396	Mário Lúcio de Souza	Chefe de Gabinete Parlamentar
23.345	Mayara Stephanie Barros Moreira	Cargo Especial de Gabinete
24.055	Newton José Roriz	Cargo Especial de Gabinete
24.617	Regina Pereira dos Santos	Cargo Especial de Gabinete
23.832	Sebastião Ribeiro dos Santos	Cargo Especial de Gabinete
23.739	Solange Borges da Costa	Cargo Especial de Gabinete
24.383	Tharsio Gabriel Ribeiro da Mata	Cargo Especial de Gabinete
24.386	Túlio Salasar Borges de Almeida	Cargo Especial de Gabinete
24.659	Victor Jefferson da Costa Nascimento	Cargo Especial de Gabinete

Coordenadoria de Cerimonial – CERIM

Matrícula	Nome	Cargo
24.633	Ana Carolina Santos Fontes	Consultora Técnico-Legislativa
24.527	Ana Paula de Andrade Aguiar	Consultora Técnico-Legislativa
24.322	Clarissa Queiroz Soares Lindoso	Consultora Técnico-Legislativa
23.081	Daniela Priscila de Oliveira Veronezi	Consultora Técnico-Legislativa (Chefe do Núcleo de Eventos e de Visitas de Autoridades)
24.143	Diego Araújo Silva	Diretor de Cerimonial
24.316	Júlia Consentino Souza	Consultora Técnico-Legislativa
23.673	Luciana Reis de Medeiros Guimarães	Analista Legislativa (Chefe do Núcleo Administrativo e de Suporte Especializado do Cerimonial)
23.411	Rodrigo Schiavon Gonçalves da Silva	Consultor Técnico-Legislativo

Diretoria de Comunicação Social – DICOM

Matrícula	Nome	Cargo
23.937	Cleyton dos Santos	Diretor de Comunicação Social
24.478	Gustavo Roux Dias	Consultor Técnico-Legislativo

Núcleo de Comunicação Organizacional – NCO

Matrícula	Nome	Cargo
70.663	Érika Brito Silva	Estagiária
18.335	Fabício Veloso Costa	Analista Legislativo (Chefe do Núcleo de Comunicação Organizacional)
24.472	Marcelo Corado de Albuquerque	Consultor Técnico-Legislativo
70.675	Marcos da Silva Tavares	Estagiário
24.683	Paloma Marques Figueirôa	Consultora Técnico-Legislativa

Apoio de outras unidades

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
24.423	Hugo de Paula Santos	Consultor Técnico-Legislativo	Setor de Atendimento e Cultura Digital – SEATI
24.336	Gláucio Fernando Beserra Pinheiro	Analista Legislativo	Setor de Apoio ao Plenário – SAPLE

23.219	Luiz Eduardo de Oliveira Souto	Analista Legislativo (Chefe do Núcleo de Audiovisual)	Núcleo de Audiovisual – NUAV
11.439	Mário Noletto Oliveira do Carmo	Analista Legislativo (Chefe do Setor de Orçamento, Finanças e Contabilidade)	Setor de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC
22.426	Sílvio César de Sousa Costa	Assessor	Gabinete da Presidência – GP
70.736	Carolina Curi dos Santos	Estagiária	Núcleo de Redação e Relações com a Imprensa – NRRI
-	Aricelio Felix de Sousa	Terceirizado	TV Câmara Distrital
-	Rosiane da Silva Brito	Terceirizada	Copa

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO
Primeiro-Secretário

(*) Republicado por conter incorreção no texto publicado no DCL nº 261, de 29/11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA - Matr. 23698, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 12/12/2024, às 10:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 12/12/2024, às 10:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **1955403** Código CRC: **B8A27B8B**.

ATO DO TERCEIRO SECRETÁRIO Nº 10, DE 2024

Consignar elogio aos servidores do GT para elaborar proposta de Reforma do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O TERCEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 3, de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Consignar elogio aos servidores do Grupo de Trabalho constituído pelos Ato do Terceiro Secretário nr. 3, de 2023 e PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 47, 2022, para elaborar proposta de reforma do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Recomendar o registro do presente elogio nos assentamentos funcionais dos servidores, abaixo relacionados.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Leonardo Cimon Simões de Araújo	16.809	Coordenador
Daniel Figueiredo Pinheiro	22.783	Coordenador Suplente
Cecília Gross Windmoller	22.836	Membro
Juliana Cabral Perissê	23.079	Membro
Tatiana Rodrigues Drumond	22.156	Membro
Ana Maria Alves Meirelles	11.705	Membro
Bruno Lima Teixeira	23.183	Membro
Elaine Cristina Alves da Silva	22.652	Membro
Nilma Silva Araújo	13.197	Membro
Davi Luqueiz Sales	11.223	Membro
Tiago Pereira dos Santos	23.056	Membro
Pablo Rangell Mendes Rios Pereira	24.292	Membro
Darlan De Lima Barbosa	18.325	Membro
José Willemann	11.225	Membro
Aline Amorim de Sena Xavier	22.837	Membro
Barbara de Carvalho Gomes	23.914	Membro
Jefferson De Oliveira Damascena	23.751	Membro
José Claudionor de Alcantara	19.406	Membro

Kleber Chagas Cerqueira	12.406	Membro
Marcelo Frederico Medeiros Bastos	23.141	Membro
Inaldo José De Oliveira	11.108	Membro
Victor Silveira Mendes	24.074	Membro
Renata Fernandes Teixeira	23.962	Membro

Art. 3º Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2024.

Dep. MARTINS MACHADO

Terceiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 12/12/2024, às 18:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1956368** Código CRC: **37C742A1**

ATO DO TERCEIRO SECRETÁRIO Nº 11, DE 2024

O **TERCEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições previstas no art. 44 do Regimento Interno, no Ato da Mesa Diretora n.º 3, de 2023, e no Ato da Mesa Diretora n.º 4, de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de:

- a) atualização dos livros *Elaboração de Textos Legislativos* e *Processo Legislativo e Funcionamento da Câmara Legislativa*;
- b) Elaboração de um livro sobre o *Novo Regimento Interno comentado e referenciado*; e
- c) Compilação de legislação para a coleção voltada à legislação distrital por temas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o Art. 1º é composto pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Guilherme de Freitas Kubiszeski	23.549	USE	Titular
Regina Celi Scopione Nazareno	16.799	USE	Suplente
Rodrigo Rocha Silveira	24.427	URP	Titular
Raphael Bruno de Souza	24.713	URP	Suplente
Ana Cristina Resende Nogueira	11.859	UDA	Titular
Josué Magalhães de Lima	16.787	UDA	Suplente
Gabriel Miranda Ribeiro	22.707	UEOF	Titular
Vitor Hideki Fujimoto	23.066	UEOF	Suplente
Andressa Vidal Lopes Meira	23.296	UCJ	Titular
Wilson Barbosa	16.796	UCJ	Suplente

Art. 3º O Grupo de Trabalho deve se reportar à Chefe da Consultoria Legislativa - CONLEGIS, sob a supervisão do Secretário-Executivo da Terceira Secretaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias para apresentar os resultados, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2024.

Deputado MARTINS MACHADO

Terceiro Secretário



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 12/12/2024, às 16:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **1955735** Código CRC: **1998C07F**.

ATO DO TERCEIRO SECRETÁRIO Nº 12, DE 2024

Consignar elogio aos servidores da Terceira Secretaria pelos serviços prestados no ano de 2024 à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O TERCEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 3, de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Consignar elogio aos servidores da Terceira Secretaria, pelos relevantes serviços prestados durante o exercício de 2024 à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Recomendar o registro do presente elogio nos assentamentos funcionais dos servidores, abaixo relacionados.

Matricula	SERVIDOR
11215	MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA
11452	EDNA ALVES NOGUEIRA
13281	RITA DE CASSIA MACEDO ARAUJO
19406	JOSE CLAUDIONOR DE ALCANTARA
22127	LEONIRA BERNARDES PAULINO
22783	DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO
23310	NORBERTO MOCELIN JUNIOR
23772	SORAYA ROMERO BREITENBACH
23770	MOACIR PISONI JUNIOR
24173	NAIARA BARBOSA DE SOUSA MARINHO
90077	ANNA CRISTINA ALVES DE ALBUQUERQUE
24562	GIZELLE OLIVEIRA RODRIGUES
70737	ANNA LUIZA RODRIGUES DE CARVALHO
70738	JOAO MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
70760	VANESSA DE LACERDA MOREIRA
12260	MARCIO ROBERTO MENDES BATISTA
20525	RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE
22450	GLORIA MARIA PECANHA FERREIRA

23241	DAYSE SILVA MENDES BORGES DE BARROS
24083	PRISCILA CONCEICAO VITALIANO DOS SANTOS
24576	MARA LARISSA VIEIRA BRAGA
24580	MARTA FERNANDES DE FARIA
11240	ROSANGELA MARIA DE MELO CARVALHO
11606	ATILA VINICIUS DE CARVALHO PESSOA
11929	MARLI BITENCOURT DA SILVA
13253	CLEIDE CRISTINA SOARES
13272	ARLENE CRISTINA SOUZA MIRANDA
16732	MARIA AGUIDA DE FIGUEIREDO
16764	MARCOS BIZERRA COSTA
23035	AMANDA MARTINS MORAES
23390	KAMILA FERREIRA BELO
70691	REBECA SOCORRO SOUZA PEREIRA
24446	SHEILA GIOVANA MORAIS ROCHA
24525	SARA ALENCAR MAGALHAES
70732	WILLYAM SANTOS DA SILVA
70786	ALLINE YASMIN SANTOS CRUZ
70793	GEOVANNA DA SILVA MELONE
11341	VALDELI JOSE DA SILVA
11409	JOSE GERALDO DO SOCORRO OLIVEIRA
11462	ROBERTO SARAH DE PAULA
11675	JOSE NILSON DOS SANTOS
11686	ELISE SAYURI TOMOYASU
11928	EUZA APARECIDA PEREIRA DA COSTA
13208	FRANCISCO DE ASSIS MOURA
13210	SUEID APARECIDA RODRIGUES
13220	EDSON CHARLES VIEIRA DO NORTE
13221	PEDRO FERREIRA
13267	TERESA DIAS LIRA PEREIRA
13275	MAURICIO PINTO CAUCHIOLI

18351	ROBERTO MASSARU SANBUICHI
18473	OSVALDO HENRIQUE DA SILVA
22617	CESAR AUGUSTO SCOPINHO
23312	LEONARDO DE ASSIS BORGES
23331	ELAINE CRISTINA FARIAS DE SOUSA
23744	JULIO CESAR RODRIGUES OLIVEIRA
24156	THAUANA GABRIELA ALMEIDA FERREIRA
24321	WILLY FERRAZ DE OLIVEIRA
24336	GLAUCIO FERNANDO BESERRA PINHEIRO
70730	GUILHERME DE OLIVEIRA CAMARGO
70731	GABRIEL TORRES RODRIGUES GALVAO SANTOS
24647	EDISON MIRANDA JUNIOR
24655	BRUNO GURGEL DE OLIVEIRA SANTOS
24676	MICHEL ALVES DA SILVA
24685	LUIS GUSTAVO BONIFACIO GOMES
24694	ROGER LEMOS SANTOS
70783	RAQUEL MACHADO DE LIMA
11357	LUCIANA NUNES MOREIRA
12315	DANIEL VITAL DE OLIVEIRA JUNIOR
13160	CLAUDIA AKIKO SHIROZAKI
23018	RAYANNE RAMOS DA SILVA
23072	RAFAEL MARQUES ALEMAR
23423	JULIANA CORDEIRO NUNES
23434	ANDRESSA VIEIRA SILVA
70743	DAVI GONCALVES NUNES AVELAR
12321	HILTON KAZUO SABINO KAWASHITA
13197	NILMA SILVA ARAUJO
23011	SARAH DELMA ALMEIDA VASCONCELOS
24415	DAVI BEZERRA SOUTO
70771	GUILHERME ARAUJO BASTOS

11223	DAVI LUQUEIZ SALLES
11681	MARIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
11781	BERNARDETE MONTEIRO DA ROCHA
12058	CLAIRTON GOUVEIA MIRANDA
12068	RAFAEL SOARES DE ALMEIDA
18326	ELIANA MAGALHAES DA CUNHA COSTA
18343	KAROLYNNE FRANCA DINIZ
11239	MARIA CECILIA CARVALHO DO NASCIMENTO
11344	RICARDO SANCHES SAO PEDRO
11976	FABIO SENA SUZANO
12076	KATIA BRASIL NUNES
23012	LEONARDO NEVES MOREIRA
23771	SYLVIA CRISTINA LAVOR DOS SANTOS
70671	DANYLO CUNEGUNDES
70678	MEL MAZOTTE FREITAS GOMES
24465	LUIZ TADAYUKI ONO
24602	EMILLYANNE ALBANO DE LUCENA
70759	GEOVANNA VITORIA CARDOSO SANTOS
70766	CHRISTIANE MAGALHES SAMARCO
70767	KENED CAINAN FERREIRA DE SOUZA
70768	MIGUEL DA SILVA JUNIOR
24725	MARIA EDUARDA PORTUGUEZ DE ASSUNCAO FERREIRA
23755	SUZANE MOURA PESSOA
16934	MANUEL JUSTINO LOPES JUNIOR
23583	FRANCIANE SANTANA GRIMALDI DE OLIVEIRA
23752	MIGUEL ANGELO BUENO PORTELA
11308	SILVINO ALVES DA SILVA NETO
11994	JACQUELINE MAMEDE RAYOL GUEDES
12014	ANA LUISA QUINTAO VAZ DE MELLO
12015	LUCIANA FLEITH CARVALHO
12021	NEY MANDIM JUNIOR

12025	SANDRA MARIA DO AMARANTE XAVIER
12056	CLAUDIA MARQUES DE BARROS RODRIGUES
12137	ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS
12354	JAIRO RODRIGUES DE LIMA
12386	ANA LUCIA RODRIGUES
12469	CELIA MARIA DE MEDEIROS ROCHA FRANCA
12475	CRISTIANE DE LIMA CARVALHO
12488	REGINA CELIA RODRIGUES MACEDO
12534	VENESSA DE CARVALHO COSTA
12548	LIANA CRISTINA TOLEDO CAVALIER
12581	CELIA ARCENIO DE SOUSA
12613	RAQUEL FERNANDES DE MELO VELOSO
12651	ROBSON KONIG
12799	VERA LUCIA LIMA DE AQUINO
12803	PATRICIA QUEIROZ VILAS BOAS
12817	DAYSE CRUZ DE SOUZA
12823	NARA RUBIA SANTOS OLIVEIRA
12858	KENIA MARISTA DA CONCEICAO RIBEIRO
12872	ADOLFO CARDOSO JUNIOR
13109	MILENE DE ALENCAR FERNANDES
13111	PAULO RICARDO ESMERALDO DE OLIVEIRA
13173	ROMILDO PEREIRA
13204	IVETE PICCOLI
13251	JAYNE ALVES RODRIGUES
13359	LUCIANA DOS SANTOS BARCELLOS
13491	RAQUEL PINTO MESSIAS
13516	MIRIAM DE JESUS LOPES AMARAL
13525	PEDRO CESAR SOUSA DA SILVA
13588	PATRICIA STEIN TOLLENDAL PACHECO
14428	GISELA DE OLIVEIRA PINHEIRO

16811	ANDRE MIRANDA SA SILVA BARROS
16810	PATRICIA VIEIRA STAMM FISCHER
16822	GABRIELA SANTIAGO MANCIN
16846	LARISSA APARECIDA FONTOURA FIGUEIREDO BANDEIRA MAIA
16813	LOUIS PHILIPPE SCHMIDT PATIER
16814	RODRIGO MAIA ROCHA
16864	JAQUELINE MARINHO PINHEIRO DE ALMEIDA
16872	TATIANA DE AMORIM PACHECO
18330	HELOISA DOS SANTOS TERRA BRANDINI
18344	LUCIANO DE ALENCAR PESSOA
23057	MAYARA ANDRADE DE CARVALHO PACHECO
23382	MAIRA DE ALMEIDA DIAS
23524	TATIANE NUNES DA SILVA OLIVEIRA
23758	ISABELLA PINHEIRO TAVARES
23761	PEDRO HENRIQUE PENAFORTE XIMENES
24413	LUDIMILLA COSTA SILVA ALVES
24419	ALESSANDRA RODRIGUES BARBOSA
24623	GIORDANI GUTERRES GONCALVES
11412	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA
12019	AYA MARIA PRADO IWAMOTO
12507	CRISTINA JACOBSON JACOMO CINNANTI
12610	TELMA OLIVEIRA FARIA FIGUEIREDO
13711	LIDIA CRISTINA VILLAFANE SANTOS DUARTE
18339	SAMANTHA DE SOUZA FERREIRA
23056	TIAGO PEREIRA DOS SANTOS
23308	MARCUS CORREA FERNANDES
23672	CRISTIANE LEITE PEREIRA
23993	ANDRE SPILLER FERNANDES
24308	PEDRO HENRIQUE VASCONCELOS E VALADARES
23219	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SOUTO

24310	EDUARDO CORREA RODRIGUES
12291	ANDREA PAIXAO COSTA
23685	DANIEL MEDEIROS DE MENDONCA
12373	PATRICIA SILVA GOMES
13177	DELMIR BARTOLOMEU SOBRINHO
16830	FERNANDO SETTE BRUGGEMANN
18345	ANGELA MARIA SILVERIO
23380	CRISTIANE MARY OTAVIANO DE ALMEIDA DOS SANTOS
70714	DIOGO VINICIUS GOMES DO NASCIMENTO
24757	MARIA EMMILY AZEVEDO LEITAO LACERDA
11366	FRANCINEI LOPES DE ALENCAR
11437	MOACYR MARTINS AMARAL FILHO
11651	GILBERTO DE SOUZA JUNIOR
16691	PEDRO CAMPOS NEIVA
23764	VINICIUS ABREU CAVALCANTI CARDOSO
24414	ADRIANA DA COSTA FERREIRA
11275	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
11607	ORIVALDO SIMAO DE MELO
16796	WILSON BARBOSA
18334	JEIZON ALLEN SILVERIO LOPES
22699	OLAVIA CRISTINA GOMES BONFIM
23202	CAMILA SERAFINI MACHADO
23296	ANDRESSA VIDAL LOPES MEIRA
24588	NEWTON DE BRITO SOARES JUNIOR
24684	CARLOS HENRIQUE SILVA
24686	RAFAEL KENDI HANADA
24695	JULIANA DE FARIA FRANCA
24699	CLARA LEONEL ABREU
24700	FABIANA ALVES RODRIGUES
11859	ANA CRISTINA RESENDE NOGUEIRA
16787	JOSUE MAGALHAES DE LIMA

16806	ANA ALICE BIEDZICKI DE MARQUES
18342	JOSE VERISSIMO DE SENA
22701	DANIELA CAVALIERI VON ADAMEK
22709	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA LANCELLOTTI
23073	JOSABETTE MONICA GOMES DE SOUZA
23194	ANDRE FELIPE DA SILVA
23209	MOIRA PARANAGUA NOGUEIRA
23415	ALEX PAIVA RAMPAZZO
23552	ALEXANDRE ROSA LOPES
23557	BRUNO LIMA TEIXEIRA
23756	GIANCARLO BRUGNARA CHELOTTI
23986	LETICIA SALUA MARASCHIN MOTTOLA
24437	HIGOR GUSTAVO BARBOSA DA SILVA
24669	MONISE HELENA DE CARVALHO JOSE
24693	DENIO SOUZA COSTA
22711	JOAO PEDRO ESTEVAO DE VASCONCELOS MARTINS
24427	RODRIGO ROCHA SILVEIRA
24428	RAFHAEL RIBEIRO REZENDE
24713	RAPHAEL BRUNO DE SOUZA
12665	JOSIMAR OLIVEIRA SILVA
13308	ELZA MARIA JORGE FERNANDES ROSA
16780	PATRICIA DUBOC JEZINI NETTO
16786	FELIPE TRICHES
16791	HUGO MENDES PLUTARCO
16812	NUBIENE LEAO VIANA DA SILVA
22707	GABRIEL MIRANDA RIBEIRO
22723	JULIO AKIHIRO FUJIOKA
23066	VITOR HIDEKI FUJIMOTO
23313	SAULO DE OLIVEIRA NONATO
23547	RAFAEL FARIA DE CASTRO

24570	ALEXANDRE KENJI TSUCHIYA
24607	LEVI BORGES DE OLIVEIRA VERISSIMO
24615	LUCAS DA SILVA BERNARDINO
24705	VINICIUS RIBEIRO NASCIMENTO
24787	WILNER BRUNO VILELA GOUVEIA
11556	PAULO EDUARDO CASTELLO PARUCKER
11930	ELISABETE DA SILVA MALVAR
16799	REGINA CELI SCORPIONE NAZARENO
16823	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALBUQUERQUE MATOS
19497	JOSUE ALVES DA SILVA
22703	FABIANA MARGARITA GOMES LAGAR
23549	GUILHERME DE FREITAS KUBISZESKI
23558	NATALLIA RODRIGUES ARAUJO DA SILVA
23675	GABRIELA MARIA LINS MACHADO
23915	FRANCISCO NAZARENO BRASILEIRO DIAS
24313	RENATA NUNES DUARTE
24444	RAIMER RODRIGUES REZENDE
24543	SARAH KELLY SOUZA DE CARVALHO FARIA
24541	THIAGO PALARO DI PIETRO
24563	WENDEL SANTOS CHAVES E SILVA
24628	MARYANE OLIVEIRA CAMPOS SCHERER
24681	JULIANA MAURER EHLERT
24678	MAIANNA GIANIN DE SOUZA
24723	ROBERTO SOUZA GERVASON DE MACEDO
24737	LUCAS ALVES DE BRITO OLIVEIRA
24748	LIVIA MOURA DELFINO DOS SANTOS
22319	ANA PAULA DA CONCEICAO FERNANDES
23985	LOUISEANE FERNANDES FEITOSA OLIVEIRA
24443	ANA DANIELA REZENDE PEREIRA NEVES
24534	NAZARENO ARAO DA SILVA
70750	ANA VITORIA ALMEIDA ALBUQUERQUE

23326	BRENDA GIORDANI FAGUNDES
23432	JULIANA SIMON
24703	GABRIELA CRUZ MORAIS
22722	LINCOLN VITOR SANTOS
24535	ANDERSON CHRISTIAN PEREIRA
24734	BARBARA LUIZA VIEGAS PAULO LAUAR
23023	DAVID JEFFERSON PALMEIRA
24276	LEONARDO LEITE MARTINS

Art. 3º Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2024.

Dep. MARTINS MACHADO

Terceiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 12/12/2024, às 18:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **1956360** Código CRC: **96B8648A**.

Portarias

PORTARIA-GMD Nº 595, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 50, de 2011, e com o Ato da Mesa Diretora nº 46, de 2017, considerando o Parecer 230 ([1952971](#)) e as demais razões apresentadas no Processo SEI [00001-00050595/2024-00](#), RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização do auditório da CLDF, sem ônus, para a realização de Solenidade para homenagear Grupos de Capoeira, no dia 16 de dezembro de 2024, no horário das 18h às 22h.

Parágrafo único. O evento será coordenado pela servidora Daniella Vasconcelos Santana Brito, matrícula nº 19.706, que será responsável por entregar o espaço nas mesmas condições que o recebeu.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral/Presidência

JOÃO TORRACCA JUNIOR
Secretário-Executivo/Vice-Presidência

BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA
Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário-Executivo/Segunda-Secretaria

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TORRACCA JUNIOR - Matr. 24072, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 11/12/2024, às 15:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 12/12/2024, às 09:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA - Matr. 23698, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 12/12/2024, às 10:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 12/12/2024, às 15:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 12/12/2024, às 16:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1953819** Código CRC: **4164A901**.

PORTARIA-DGP Nº 611, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 158 da Lei Complementar nº 840/2011 e o que consta no Processo nº 00001-00050398/2024-82, RESOLVE:

I – AUTORIZAR que a servidora RAQUEL GUIMARÃES TEIXEIRA MATOS, matrícula nº 16.707-21, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, categoria Analista Legislativo, acumule suas atribuições com o mandato eletivo, no período de 1º/1/2025 a 31/12/2028, mantendo direitos e vantagens do respectivo cargo.

II – DETERMINAR que a chefia responsável pelo acompanhamento das atividades e metas pactuadas no teletrabalho monitore a manutenção da compatibilidade de horários durante o exercício do mandato eletivo.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 11/12/2024, às 19:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1954402** Código CRC: **FB11407E**.

PORTARIA-DGP Nº 613, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos artigos 166, inciso I, e 167, ambos da Lei Complementar nº 840/2011; no art. 101 da Lei Complementar nº 769/2008; e no que consta no Processo nº 00001-00034395/2024-00, RESOLVE:

AVERBAR o tempo de serviço/contribuição, não concomitante com o período laborado nesta Casa e averbações anteriores, prestado pelo servidor EDISON MIRANDA JUNIOR, matrícula nº 24.647-00, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, categoria Técnico em Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais, da seguinte forma: 891 dias, de 1º/2/2010 a 10/7/2012, à UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, correspondentes a 2 (dois) anos, 5 (cinco) meses e 8 (oito) dias, conforme certidão emitida pela Universidade de Brasília; e 4.331 dias, de 11/7/2012 a 19/5/2024, à AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, correspondentes a 11 (onze) anos, 10 (dez) meses e 11 (onze) dias, conforme certidão emitida pela Agência Brasileira de Inteligência.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 12/12/2024, às 14:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955587** Código CRC: **6B206E9D**.

PORTARIA-DGP Nº 614, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 952/2019; e no que consta no Processo SEI nº 00001-00050284/2024-32, RESOLVE:

CONCEDER à servidora RAFAELA DUARTE VALLIM, matrícula nº 23.069-31, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, categoria Agente de Polícia Legislativa, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 3/6/2019 a 31/5/2024, a serem usufruídos em época oportuna.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 12/12/2024, às 14:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955621** Código CRC: **BEC77A46**.

PORTARIA-DGP Nº 615, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 952/2019; e no que consta no Processo SEI nº 001-000854/2013, RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ANTONIO SERAFIM NETO, matrícula nº 16.836-08, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, categoria Agente de Polícia Legislativa, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 2/8/2016 a 1º/8/2021, a serem usufruídos em época oportuna.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 12/12/2024, às 14:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955628** Código CRC: **A8AEF8B9**.

Atas de Reuniões

ATA DA 35ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA DE 2024

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às treze horas, por meio remoto, reuniram-se os membros do Gabinete da Mesa Diretora, os Senhores João Monteiro Neto, Secretário-Geral, Presidência; João Torracca Junior, Secretário-Executivo, Vice-Presidência; Bryan Rogger Alves de Sousa, Secretário-Executivo, Primeira-Secretaria; André Luiz Perez Nunes, Secretário-Executivo, Segunda-Secretaria; e Rusembergue Barbosa de Almeida, Secretário-Executivo, Terceira-Secretaria, para deliberar sobre o item a seguir: 1) Verba Indenizatória - Processo SEI: [00001-00002581/2024-71](#) - Deputado Rogério Morro da Cruz. Relatores: Secretários-Executivos do GMD. Deliberação: aprovada nos termos dos Parecer do Núcleo de Verba Indenizatória. Nada mais havendo a tratar, eu, João Monteiro Neto, Secretário-Geral, Presidência, lavro esta Ata, que vai assinada por mim e pelos secretários do Gabinete da Mesa Diretora.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral/Presidência

JOÃO TORRACCA JUNIOR
Secretário-Executivo/Vice-Presidência

BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA
Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário-Executivo/Segunda-Secretaria

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TORRACCA JUNIOR - Matr. 24072, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 11/12/2024, às 15:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 12/12/2024, às 09:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA - Matr. 23698, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 12/12/2024, às 10:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 12/12/2024, às 15:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 12/12/2024, às 16:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1951786** Código CRC: **893C937D**.

Extratos - Contratos

EXTRATO 2024-NUCON

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Processo nº 00001-00026742/2024-12. TERMO DE DOAÇÃO que faz a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Doadora, em favor do **CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA II**, Donatário. Objeto: Doação de bens permanentes considerados inservíveis e passíveis de doação por esta CLDF, constantes no **Lote 4** do Edital de Chamamento Público nº 02/2024-SEMAP. Prazo: O prazo para a retirada dos bens será de 10 dias contados da data de assinatura do termo de doação. Legislação: Lei nº 14.133/2021 e arts. 58, II, e 59, da Norma de Administração de Bens Patrimoniais da CLDF, aprovada pelo Ato da Mesa Diretora nº 050/2017, alterados pelo AMD nº 105/2023. Partes: Pela Doadora, JOÃO MONTEIRO NETO – Secretário-Geral, e, pelo Donatário, DANUZA DA PAIXÃO DOS SANTOS FERREIRA - Representante.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 11/12/2024, às 18:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1954396** Código CRC: **7EC4DE09**.

Extratos - CLDF - Saúde

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Diretor do FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 255/2024, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 102, em 15 de maio de 2024.

Processo SEI n.º [00001-00048763/2024-99](#). Contratada: **IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A - HOSPITAL BRASILIA, CNPJ: 60.884.855/0022-89** Objeto: prestação de serviços de serviços médicos hospitalares de: endocrinologia, oftalmologia, oncologia, pneumologia, suporte nutricional, terapia intensiva, traumatologia, ortopedia, urgência e emergência e transplante, conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI [1955414](#) e despacho da perícia médica do FASCAL nº SEI [1955459](#).

Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares.

GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA

Diretor do FASCAL



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA - Matr. 24088, Diretor(a) do Fascal**, em 12/12/2024, às 14:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955520** Código CRC: **FA5DEF3D**.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Diretor do FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 255/2024, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 102, em 15 de maio de 2024.

Processo SEI n.º [00001-00050296/2024-67](#). Contratada: **HOME ASSISTANCE LTDA**, CNPJ: **15.113.393/0001-17** Objeto: prestação de serviços médicos hospitalares conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI [1946206](#) e despacho da perícia médica do FASCAL nº SEI [1950470](#).

Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares.

GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA

Diretor do FASCAL



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA - Matr. 24088, Diretor(a) do Fascal**, em 12/12/2024, às 14:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1955560** Código CRC: **EA8C222C**.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

Processo SEI n.º [00001-00048330/2024-33](#). Contrato nº 117/2024, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a **INSTITUTO DE IMPLANTODONTIA E ESTÉTICA FERNANDO MENICUCCI LTDA**, CNPJ: **07.036.474/0001-32**. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços odontológico. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2024NE01873; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 02/12/2024; Legislação: Lei 14.133/2021 e alterações. Partes: pelo FASCAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr. Fernando Menicucci Neto.



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA - Matr. 24088, Diretor(a) do Fascal**, em 12/12/2024, às 10:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1954479** Código CRC: **EEEFADFF**.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Brasília, 11 de dezembro de 2024.
Processo SEI n.º [00001-00048927/2024-88](#). Contrato nº 122/2024, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a **CEDAB - CENTRO DE DOR E ANESTESIOLOGIA DE BRASILIA LTDA, CNPJ: 52.654.421/0001-30**. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços médicos em Medicina da Dor, Ultrassonografia Guiada para Procedimentos da Dor e Neurocirurgia (área de atuação Medicina da Dor). Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2024NE01914; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada em 05/12/2024; Legislação: Lei 14.133/2021 e alterações. Partes: pelo FASCAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr. José Marcos da Rocha Bastos.



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA - Matr. 24088, Diretor(a) do Fascal**, em 11/12/2024, às 13:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1952292** Código CRC: **CEF3BCD5**.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Brasília, 11 de dezembro de 2024.
Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Diretor do FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 255/2024, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 102, em 15 de maio de 2024.
Processo SEI n.º [00001-00051009/2024-36](#). Contratada: **CITTI - MEDICINA ESPECIALIZADA - CENTRO DE INFUSAO TRATAMENTO DE DOR E TERAPIAS IMUNOBIOLOGICAS LTDA, CNPJ: 48.996.050/0001-05** Objeto: prestação de serviços de Geriatria, Nutrologia, Neurocirurgia, Psiquiatria, Cirurgia Vascular, Ortopedia e Urologia conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI [1952403](#) e despacho da perícia médica do FASCAL nº SEI [1953832](#).
Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares.

GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA

Diretor do FASCAL



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA - Matr. 24088, Diretor(a) do Fascal**, em 11/12/2024, às 19:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1954284** Código CRC: **628BD262**.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Brasília, 11 de dezembro de 2024.
Processo SEI n.º [00001-00047682/2024-71](#). Contrato nº 115/2024, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a **INSTITUTO GASTROLIFE SERVICOS MÉDICOS LTDA., CNPJ: 49.475.868/0001-37**. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços médicos na especialidade de Gastroenterologia. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2024NE01869; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada em 27/11/2024; Legislação: Lei 14.133/2021 e alterações. Partes: pelo FASCAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sra. Rosângela Araújo Neves.



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA - Matr. 24088, Diretor(a) do Fascal**, em 11/12/2024, às 13:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1952126** Código CRC: **BF2528D4**.

O Diário da Câmara Legislativa do DF
está regulamentado pelos seguintes
instrumentos legais:

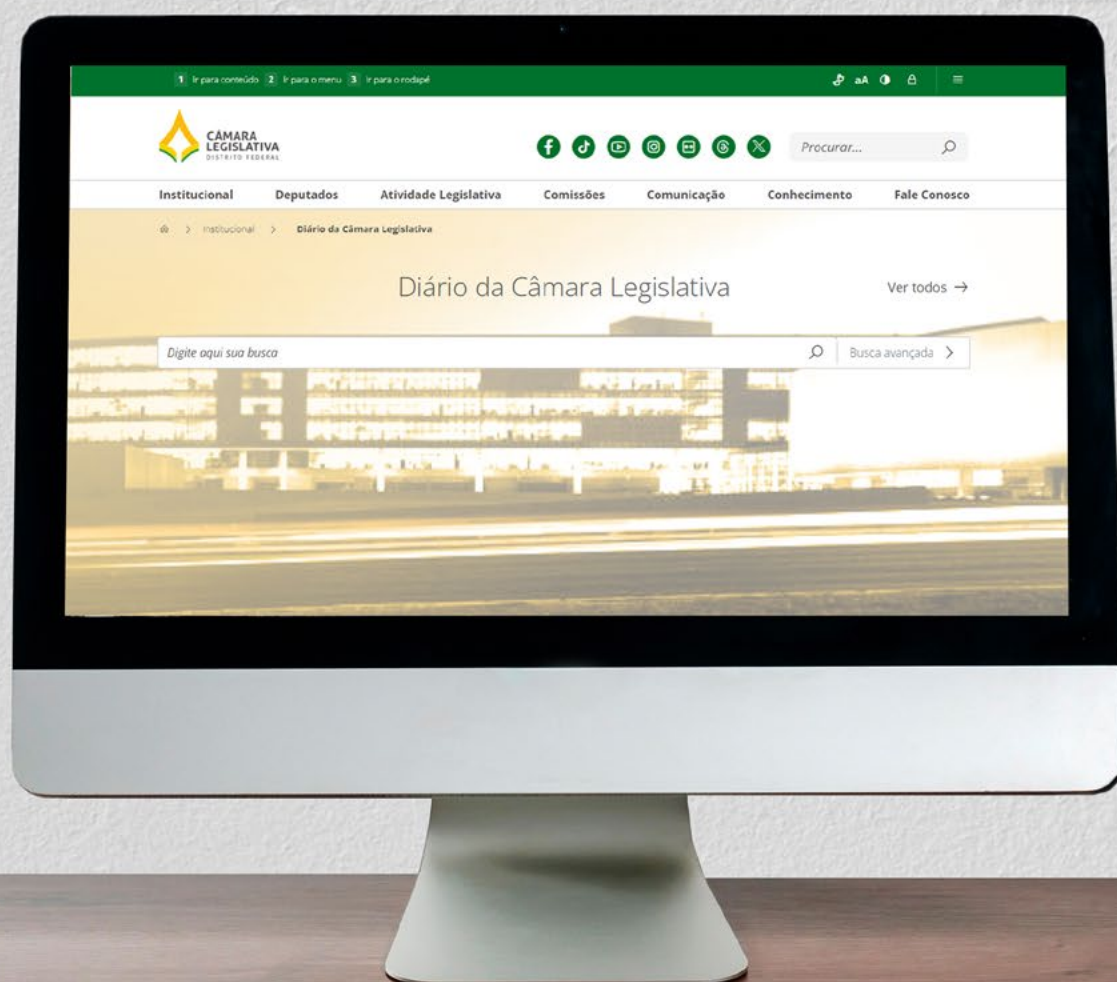
Resolução nº 279
publicada no DCL nº 35 de 25 de fevereiro de 2016.
Págs: 2 a 7

Ato da Mesa Diretora nº 69
publicado no DCL nº 109 de 27 de maio de 2022.
Págs: 20 a 23

Ato da Mesa Diretora nº 27
publicado no DCL nº 62 de 3 de abril de 2007.
Págs: 13 a 16

Ato do Vice-presidente nº 8
publicado no DCL nº 214 de 14 de outubro de 2019.
Págs: 31 a 48

Transparência ao seu alcance:
Conheça a **NOVA PÁGINA DO DCL**
Mais funcional, intuitiva e cidadã.



Acesse a página do Diário da Câmara Legislativa:
www.cl.df.gov.br/dcl

